



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 6 DE MAIO DE 2024**

N.º 9/2024

PRESIDÊNCIA: Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS). -----

VEREADORES PRESENTES: Alexandre Manuel Mouta Favaios (PS), Mara
Lisa Minava Domingues (PS), Adriano António
Pinto de Sousa (PS), Carlos Manuel Gomes
Matos da Silva (PS), Luís Manuel Tão de Sousa
Barros (PSD) e Bela Alice Botelho Morais
Costa (PSD). -----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Não houve. -----

SECRETARIOU: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento
Administrativo e Financeiro. -----

HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram
10H00. -----

OUTRAS PRESENÇAS: Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão do
Território, Diretor do Departamento de Equipamentos e
Infraestruturas, Diretor do Departamento de Estratégia
e Coordenação. -----

SUMÁRIO

I - ANTES DA ORDEM DO DIA5

II – ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

1. - Reuniões Ordinárias Públicas da Câmara Municipal nas Freguesias - Mês de maio/2024 - União de Freguesia de Mouços e Lamares5
2. - Adenda ao Protocolo de Colaboração entre o Município de Vila Real e as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários da Cruz Branca e da Cruz Verde de Vila Real para o Serviço Básico de Salvamento e Luta Contra Incêndios do Aeródromo Municipal de Vila Real5
3. - Comparticipação Financeira à Comissão de Festas em Honra de São Bento do Castelo para Investimento para “Obras de Gradeamento, Piso e Pintura da Igreja de São Bento”8
4. - Comparticipação Financeira ao Ginásio Clube de Vila Real para Investimento para “Aquisição de Minibus para o transporte dos praticantes, marca Mercedes-Benz, modelo Sprinter 517 CDI 22 + 1 + 1 lugares12
5. - Comparticipação Financeira à União das Freguesias de Mouços e Lamares para Investimento destinado à “Aquisição de um prédio rústico, sito no Recinto das Festas da Senhora da Pena, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 8584 da freguesia de Mouços e inscrito na matriz predial sob o artigo 6482, da União das Freguesias de Mouços16
6. - Comparticipação Financeira à Junta de Freguesia de Lordelo para Investimento destinado à “Aquisição de sistema de som para o Auditório do Centro Escolar de Lordelo”20
7. - Associação Cultural e Recreativa - Mérito Rebelde - Pedido para realização de obras na Sede da Associação.....25
8. - Comparticipação Financeira à Associação Cultural e Recreativa – Mérito Rebelde para Investimento destinado a “Obras de conservação e restauro da Escola Básica de Abaças25
9. - Apoio as Equipas de Sapadores Florestais de Vila Real32
10. - Cáritas Diocesanas de Vila Real - Pedido de apoio34

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

11. - Pedido de isenção de IMT Jovem Requerentes: Joel Tiago Teixeira Santos (NIF: 234664886) e Diana Eduarda Rodrigues Saraiva (NIF: 250633779).....35
12. - Pedido de isenção de IMT Jovem Requerentes: Cristiana Patrícia Rebelo Santos (NIF: 219633282) e José Pedro Amorim Gonçalves de Almeida (NIF: 258002433).....38
13. - Pedido de isenção de IMT Jovem - Requerente: João Miguel da Costa Valente Faceira (NIF: 224022814)41
14. - Pedido de isenção de IMT Jovem - Requerentes: Maria Miguel Machado da Rocha Magalhães (NIF: 264694015) e Armando José Veiga Nascimento (NIF: 263822435)..44
15. - Balancete da Tesouraria - Período de 16 a 29 de abril de 202447

DEPARTAMENTO DE ESTRATÉGIA E COORDENAÇÃO

16. - Rua Elétrica MOBI.E47

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

17. - Processo nº 345/22 - Alfredo José Machado Jorge - Freguesia de Torgueda.....50
18. - Processo nº 989/88 - José António de Oliveira - União de Freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã58
19. - Processo nº 305/23 - Márcia Andreia Matos Ferreira - União de Freguesias de Mouços e Lamares.....65
20. - Processo nº 305/23 - Márcia Andreia Matos Ferreira - União de Freguesias de Mouços e Lamares.....72
21. - Processo nº 19/04 - Felisbela Maria Santos de Oliveira Leite - Freguesia de Abaças74
22. - Processo nº 18/80 - António da Costa Gomes - Freguesia de Vila Real.....78

DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

23. - Ligação Andrães – São Cibrão – Trabalhos complementares.....87

24. - Aquisição de serviços para a elaboração da "Prospecção Geotécnica da Intervenção na Escola Secundária Camilo Castelo Branco"	90
25. - Obra de Iluminação Pública (IP) a executar na Freguesia de Andrães, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão	92
26. - Obra de Baixa Tensão e Iluminação Pública (IP) a executar na Freguesia de Mateus, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão.....	93
27. - Obra de modificação/deslocação de Rede de Baixa Tensão e Iluminação Pública a executar na Freguesia de Andrães, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão.....	96
28. - Requalificação dos eixos Pedonais Estruturantes Centro da Cidade – Hospital e do Norte da Cidade – Rua D. António Valente da Fonseca – Condicionamento de trânsito	98

DIVISÃO DE AMBIENTE

29. - Prestação de serviços de Execução de Medidas de Proteção nos Recursos hídricos afetados pelos Incêndios de 2022 no Concelho de Vila Real – retificação da alteração do prazo de execução.....	102
---	-----

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

30. - II Jornadas de Psico-Oncologia - Atribuição de um subsídio	103
31. - Borboletas aos Montes - Associação de Ajuda a Doentes Oncológicos da Mama - Atribuição de um subsídio	104
32. - ACAPO (Associação dos Cegos e Amblíopes de Portugal) - Atribuição de um subsídio.....	105

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

33. - Voto de Louvor - Akademia de Karaté de Vila Real e aos atletas Nuno Azevedo, Rodrigo Lopes, Leonor Macedo e Marta Mourão.....	106
34. - Atribuição de auxílios económicos (1º CEB – Ação Social Escolar) – Ano Letivo 2023-2024 – Pedidos entregues até final do 2º período	107

I - ANTES DA ORDEM DO DIA

Não houve.-----

II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

- Reuniões Ordinárias Públicas da Câmara Municipal nas Freguesias - Mês de maio/2024

- União de Freguesia de Mouços e Lamares

----- 1. -- Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara para conhecimento do executivo municipal, do seguinte teor:

Na sequência da deliberação do executivo municipal de 10/03/2014, onde se propõe que as reuniões ordinárias públicas da Câmara Municipal possam decorrer em diferentes espaços públicos do Concelho, dando assim oportunidade aos munícipes de participarem nas reuniões de Câmara, muito particularmente os das freguesias rurais, nos termos do artigo 1º do Regimento da Câmara Municipal, proponho que a reunião ordinária pública da Câmara Municipal do mês de maio se realize na União de Freguesias de Mouços e Lamares, pelas 18H00 do dia 20, na Sede da União de Freguesias.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Adenda ao Protocolo de Colaboração entre o Município de Vila Real e as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários da Cruz Branca e da Cruz Verde de Vila Real para o Serviço Básico de Salvamento e Luta Contra Incêndios do Aeródromo Municipal de Vila Real

----- 2. - Presente à reunião a Adenda ao Protocolo de Colaboração a celebrar com as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários da Cruz Branca e da Cruz Verde

de Vila Real para o Serviço Básico de Salvamento e Luta Contra Incêndios do Aeródromo Municipal de Vila Real.

“ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E AS ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA CRUZ BRANCA E DA CRUZ VERDE DE VILA REAL PARA O SERVIÇO BÁSICO DE SALVAMENTO E LUTA CONTRA INCÊNDIOS DO AERÓDROMO MUNICIPAL DE VILA REAL

O **Município de Vila Real**, Pessoa Coletiva de Direito Público nº506359670, representada por Rui Jorge Cordeiro Gonçalves Santos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, como Primeiro Outorgante;

E

As Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários (AHBV) da Cruz Branca e da Cruz Verde, entidades equiparadas a Pessoa Coletiva, a Cruz Branca com o nº 501155201, representada por Álvaro Manuel Vaía dos Santos Gonçalves Ribeiro, na qualidade de Presidente da Direção, com sede na Rua da Levada, nº 70, Flores, 5000-724 em Vila Real, e a Cruz Verde com o nº501209239, representada por António Manuel Felícia Rebelo Teixeira, na qualidade de Presidente da Direção, com sede no Largo Chefe Artur e dos Bombeiros Voluntários, 5000-640 em Vila Real, ambas como segundo Outorgante;

Estabelecem a presente adenda ao Protocolo de Colaboração entre o Município de Vila Real e as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários da Cruz Branca e da Cruz Verde de Vila Real para o Serviço Básico de Salvamento e Luta Contra Incêndios do Aeródromo Municipal de Vila Real, nos termos da alínea u) do nº1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro regida pelas seguintes cláusulas:

1. O Município de Vila Real reforça o apoio financeiro anual a cada AHBV, no valor 5 000,00€, passando a totalizar o valor 25 000,00€, com o objetivo de auxiliar as AHBV's a suportar os encargos atualmente despendidos com esta operação.
2. Os encargos anuais suportados pela Câmara Municipal de Vila Real com a formação legalmente exigida pela ANAC para os elementos dos Corpos Bombeiros da Cruz Verde e da Cruz Branca que desempenham as funções no dispositivo do Serviço Básico de Salvamento e Luta Contra Incêndios (SBSLCI), do Aeródromo Municipal de Vila Real, passam a ser suportados pelas AHBV,s da Cruz Verde e da Cruz Branca;
 - 2.1. Para o efeito, e com o objetivo de suportar os encargos financeiros com esta formação anual (uma ação de formação por ano), a Câmara Municipal de Vila Real transferirá para cada AHBV por ano, a quantia de 7 500,00€;
 - 2.2 A organização desta ação de formação anual continuará a ser competência da Câmara municipal de Vila Real após auscultação das necessidades de formação dos Corpos de Bombeiros das AHBV,s envolvidas.

3. Sempre que os Corpos de Bombeiros implicados no presente protocolo se encontrem empenhados em operações de proteção e socorro e socorro a decorrer no concelho de Vila Real e, portanto, prioritárias face à operação regulada por este protocolo, a supressão dessa ausência no apoio à ligação aérea deve ser primeiramente assumida pelo outro CB, se este outro não estiver também implicado em qualquer operação de socorro prioritária.

3.1. Essa articulação será efetuada por contacto direto entre os respetivos CB,s.

3.2. Se pelas circunstâncias referidas, nenhum dos CB's estiver em condições de garantir o SBSLCI no aeródromo municipal, as operações aéreas que decorram não terão a garantia do SBSLCI assumindo a Câmara Municipal de Vila Real junto da ANAC e do Operador da Ligação Aérea, todas as consequências que daí advenham.

4. Por forma a agilizar e facilitar a operacionalização do SBSLCI por parte das AHBV,s da Cruz Verde e da Cruz Branca, o Agente de Informação e Tráfego Aéreo (AITA) do Aeródromo Municipal de Vila Real, sempre que não estejam reunidas as condições para a normal operação da aeronave afeta à ligação aérea, ou por atrasos nos horários previstos para a operação, por anulação do voo previsto, ou outra qualquer circunstância que implique um qualquer ajuste ao normal horário da operação aérea, informa telefonicamente a AHBV que estiver escalada para o apoio a essa operação.

5. Se as condições de operação no Aeródromo Municipal, por qualquer motivo extraordinário de inoperacionalidade dos equipamentos presentes na infraestrutura, implicar um acréscimo de recursos humanos e materiais a afetar à operação por parte das AHBV's o ressarcimento dos encargos que daí resultarem para as AHBV,s , durante esse período, serão assumidos pela Câmara Municipal.

6. A presente adenda ao protocolo, nomeadamente o acréscimo financeiro para a sua execução, produz efeitos à data de 01.01.2024, sendo objeto de revisão anualmente, procurando-se nessa revisão acomodar as circunstâncias económicas que possam ter ocorrido no respetivo ano e se perspetive venham a ocorrer no ano seguinte.

7. A presente Adenda ao Protocolo foi aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de Vila Real, realizada no dia xxxx de xxxx de 2024”.

Por Despacho de 26/04/2024 o Vereador Alexandre Favaio remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 2231/2024 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/24
Valor: 10.000,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a Adenda ao Protocolo de Colaboração.**-----

- Participação Financeira à Comissão de Festas em Honra de São Bento do Castelo para Investimento para “Obras de Gradeamento, Piso e Pintura da Igreja de São Bento”

----- 3. - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação:

1. Através do ofício do Comissão de Festas em Honra de São Bento do Castelo (NIF: 902128590), registado sob o n.º 6660, datado de 15/04/2024, do seguinte teor:
“A Comissão de Festas em Honra de São Bento do Castelo, com sede em São Tomé do Castelo, da União de Freguesias de São Tomé do Castelo e Justes, município de Vila Real, vem por este meio enviar o Orçamento para as Obras a realizar oportunamente (segue em anexo).”
2. A Comissão de Festas em Honra de São Bento do Castelo apresentou um orçamento, datado de 05/12/2023, para Gradeamento, Piso e Pintura da Igreja de São Bento no valor total de 12.500,00€ (valor sem IVA). Neste orçamento está incluído o fornecimento do material, preparação do terreno e montagem.
3. A Divisão de Obras Municipais (DOM) do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas informou, em 17/04/2024, o seguinte relativamente aos preços:
*“Anexo orçamento retificado, com o empreiteiro, em associados.
Os preços apresentados estão de acordo com os valores de mercado, exceto o artigo das pinturas que proponho que seja analisado por outro técnico.”*
4. Em 17/04/2024, a DOM do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas informou ainda:
“Relativamente à pintura, o preço apresentado está demasiado alto, devendo ser considerado 15€/m2. Relativamente aos restantes trabalhos, os preços apresentados estão de acordos com os valores de mercado.”
5. Por sua vez, o Diretor do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas remeteu o assunto ao Sr. Vereador, Dr. Alexandre Favaios, a 17/04/2024, informando o seguinte:
“Junto envio informação solicitada, após validação dos preços unitários importam os trabalhos em causa num total de €10.250+IVA”.

- 
- 
6. Por despacho datado de 17/04/2024, o Sr. Presidente da Câmara Municipal propõe um apoio de 7.500,00€, que corresponde à percentagem de 73,17% do investimento elegível sem IVA.
 7. Nos termos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura e ciência;
 8. Concretamente, compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e ainda apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal.
 9. Destarte, o objeto e o propósito de celebração do presente contrato programa enquadra-se no âmbito do exercício de competências associadas às atribuições que ao município visa prosseguir.
 10. Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 198.º e na alínea e) do artigo 213.º do CRCSPSS e na alínea e) artigo 177.º-B do CPPT, “a autarquia não pode deliberar atribuir ou proceder ao pagamento de apoios públicos, sem previamente solicitar o comprovativo da situação contributiva e tributária regularizada, independentemente do montante do apoio a conceder” (Cf. Parecer n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024 da CCDR Norte, de 06.03.2024) (sublinhado nosso).
 11. Nesta sequência, a Comissão de Festas em Honra de São Bento do Castelo apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. com o n.º 036166702ASCD24, emitida em 17/04/2024 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 17/04/2024.
 12. A comparticipação financeira da Câmara Municipal será suportada pela dotação do projeto PAM n.º 2022/A/151, com a classificação económica 08.07.01., com a classificação orgânica 02 e com o cabimento n.º 2080/2024.

Conclusão:

De todo o exposto, propõe-se que a Câmara Municipal ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprove a celebração de Contrato-Programa com a Comissão de Festas em Honra de São Bento do Castelo, no qual é estabelecido um subsídio de 7.500,00€, especificamente para o apoio à “Obras de

Gradeamento, Piso e Pintura da Igreja de São Bento”, nos termos da minuta que se anexa”.

Em 26/04/2024 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços.

Por Despacho de 29/04/2024 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal”.

CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante - Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante - Comissão de Festas em Honra de São Bento do Castelo;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à realização de **“Obras de Gradeamento, Piso e Pintura da Igreja de São Bento”**, cujo investimento global se estima em 10.250,00€ (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na sessão de Câmara Municipal de .../2024 produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2024.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:

a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;

- b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.
2. Compete à Comissão de Festas em Honra de São Bento do Castelo:
- a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do investimento;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 73,17% do investimento elegível sem IVA a que corresponde a importância de 7.500,00€, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/151, com a classificação económica 08.07.01., com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 2080/2024.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Comissão de Festas em Honra de São Bento do Castelo, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 50% - a título de adiantamento;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e fotografias demonstrativas da execução do investimento.

3. A Comissão de Festas em Honra de São Bento do Castelo apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. com o n.º 036166702ASCD24, emitida em 17/04/2024 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 17/04/2024.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Comissão de Festas em Honra de São Bento do Castelo, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a celebração de Contrato Programa, nos termos da Minuta proposta.**-----

- Participação Financeira ao Ginásio Clube de Vila Real para Investimento para “Aquisição de Minibus para o transporte dos praticantes, marca Mercedes-Benz, modelo Sprinter 517 CDI 22 + 1 + 1 lugares

----- 4. - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação:

1. Através do ofício do Ginásio Clube de Vila Real (NIF: 501391827), registado sob o n.º 6852, datado de 16/04/2024, do seguinte teor:
*“Em virtude das dificuldades financeiras do clube, serve o presente para solicitar o V/ apoio na aquisição de um Minibus, imprescindível para o transporte dos praticantes, nomeadamente, das escolinhas que mantêm o protocolo connosco.
A proposta relativa ao veículo encontra-se em anexo.”*
2. O Ginásio Clube de Vila Real apresentou um orçamento, datado de 12/04/2024, com o preço total da viatura Mercedes-Benz Sprinter 517 CDI 22 + 1 + 1 lugares: 95.000,00€ (valor sem IVA).
3. Os Serviços do Património do Município, em 17/04/2024, informaram, relativamente ao orçamento apresentado:

“Após consulta em sites de compra de viaturas similares, conseguimos obter resultados de viatura da mesma marca e do mesmo modelo dentro do território português, o qual se anexo o resultado obtido.

Conclui-se assim, que o valor do orçamento apresentado pela entidade no pedido de participação, entra-se em linha com o preço de mercado obtido na pesquisa.”.

4. Por despacho datado de 17/04/2024, o Sr. Presidente da Câmara Municipal propõe um apoio de 80.000,00€, que corresponde à percentagem de 84,21% do investimento elegível sem IVA.
5. Nos termos do disposto nas alíneas c) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos transportes e comunicações, tempos livres e desporto.
6. Concretamente, compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e ainda apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal.
7. Destarte, o objeto e o propósito de celebração do presente contrato programa enquadra-se no âmbito do exercício de competências associadas às atribuições que ao município visa prosseguir.
8. Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 198.º e na alínea e) do artigo 213.º do CRCSPSS e na alínea e) artigo 177.º-B do CPPT, “a autarquia não pode deliberar atribuir ou proceder ao pagamento de apoios públicos, sem previamente solicitar o comprovativo da situação contributiva e tributária regularizada, independentemente do montante do apoio a conceder” (Cf. Parecer n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024 da CCDR Norte, de 06.03.2024) (sublinhado nosso).
9. Nesta sequência a Associação em apreço, apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. com o n.º 035871941ASCD24, emitida em 13/03/2024 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 13/03/2024.
10. A participação financeira da Câmara Municipal será suportada pela dotação do projeto PAM n.º 2022/A/134, com a classificação económica 08.07.01., com a classificação orgânica 02 e com o cabimento n.º 2076/2024.

Conclusão:

De todo o exposto, propõe-se que a Câmara Municipal ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprove a celebração de Contrato-Programa com o Ginásio Clube de Vila Real, no qual é estabelecido um subsídio de 80.000,00€, especificamente para o apoio à **“Aquisição de Minibus para o transporte dos praticantes, marca Mercedes-Benz, modelo Sprinter 517 CDI 22 + 1 + 1 lugares”**, nos termos da minuta que se anexa”.

Em 26/04/2024 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços.

Por Despacho de 26/04/2024 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal”.

CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante - Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante - Ginásio Clube de Vila Real;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à **“Aquisição de Minibus para o transporte dos praticantes, marca Mercedes-Benz, modelo Sprinter 517 CDI 22 + 1 + 1 lugares”**, cujo investimento global se estima em 95.000,00€ (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na sessão de Câmara Municipal de .././2024 produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2024.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - c) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor do investimento realizado, quando este é inferior ao referido na cláusula 1ª.

2. Compete ao Ginásio Clube de Vila Real:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de proprietário da viatura, nomeadamente a gestão administrativa e financeira;
 - b) Promover a aquisição da viatura;
 - c) Remeter à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 90 dias, contados a partir da data da celebração do presente Contrato-Programa;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é 84,21% do investimento elegível sem IVA a que corresponde a importância de 80.000,00€, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/134, com a classificação económica 08.07.01., com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 2076/2024.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pelo Ginásio Clube de Vila Real, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 50% - a título de adiantamento;
 - 50% - com envio dos documentos comprovativos da aquisição da viatura: Registo fotográfico, Fatura e Documento Único Automóvel, validados pelos serviços municipais.

3. O Ginásio Clube de Vila Real apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. com o n.º 035871941ASCD24, emitida em 13/03/2024 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 13/03/2024.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Ginásio Clube de Vila Real, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a celebração de Contrato Programa, nos termos da Minuta proposta.**-----
O Vereador Adriano Sousa ausentou-se na discussão e votação deste ponto.-----

- Comparticipação Financeira à União das Freguesias de Mouços e Lamares para Investimento destinado à “Aquisição de um prédio rústico, sito no Recinto das Festas da Senhora da Pena, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 8584 da freguesia de Mouços e inscrito na matriz predial sob o artigo 6482, da União das Freguesias de Mouços

----- 5. - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação:

1. Através do ofício da União das Freguesias de Mouços e Lamares, registado sob o n.º 6661, datado de 15/04/2024, do seguinte teor:
*“A Junta de Freguesia solicita a V. Ex.ª, através do Contrato Programa um apoio financeiro para a compra de um terreno no Recinto das Festas da Senhora da Pena, conforme contrato promessa compra/venda e planta de localização.
Remetemos em anexo os respetivos documentos”.*
2. De acordo com o Contrato Promessa de Compra e Venda, os proprietários do terreno prometem vender à Freguesia de Mouços e Lamares o prédio rústico, sito na Senhora da Pena, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 8584 da freguesia

- de Mouços e inscrito na matriz predial sob o artigo 6482, da União das Freguesias de Mouços, do concelho de Vila Real, pela quantia de 35.000,00€.
3. Para o efeito, a União de Freguesias enviou uma planta de localização da parcela a adquirir que demonstra a proximidade do referido terreno ao Recinto das Festas da Senhora da Pena.
 4. Como declaração de aceitação dos vendedores (proprietários do terreno) foi apresentado o Contrato Promessa de Compra e Venda, outorgado a 16/04/2024, entre Manuel Pereira de Carvalho e mulher Darci Parente Machado de Carvalho e a União de Freguesias de Mouços e Lames, neste ato representada pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Hélder Albertino Carneiro Afonso.
 5. Por despacho datado de 15/04/2024, o Sr. Presidente da Câmara Municipal propõe um apoio de 31.500,00€, que corresponde à percentagem de 90% do investimento elegível sem IVA.
 6. Nos termos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio do património e cultura.
 7. Concretamente, compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma, apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta. Por sua vez, nos termos abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do referido diploma, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.
 8. Destarte, o objeto e o propósito de celebração do presente contrato programa enquadra-se no âmbito do exercício de competências associadas às atribuições que ao município visa prosseguir.
 9. Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 198.º e na alínea e) do artigo 213.º alínea do CRCSPSS e na alínea e) artigo 177.º-B do CPPT, “a autarquia não pode deliberar atribuir ou proceder ao pagamento de apoios públicos, sem previamente solicitar o comprovativo da situação contributiva e tributária regularizada, independentemente do montante do apoio a conceder” (Cf. Parecer n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024 da CCDR Norte, de 06.03.2024) (sublinhado nosso).
 10. Nesta sequência a Junta de Freguesia apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. com o n.º 036135095ASCD24, emitida

em 15/04/2024 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 15/04/2024.

11. A comparticipação financeira da Câmara Municipal será suportada pela dotação do projeto PAM n.º 2022/A/208, com a classificação económica 08.05.01.02.16, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento n.º 1990/2024.

Conclusão:

De todo o exposto, propõe-se que a Câmara Municipal ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do referido diploma, aprove a celebração de Contrato-Programa com a União das Freguesias de Mouçós e Lamares, no qual é estabelecido um subsídio de 31.500,00€, especificamente para o apoio à **“Aquisição de um prédio rústico, sito no Recinto das Festas da Senhora da Pena, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 8584 da freguesia de Mouçós e inscrito na matriz predial sob o artigo 6482, da União das Freguesias de Mouçós”**, nos termos da minuta que se anexa”.

Em 26/04/2024 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços.

Por Despacho de 26/04/2024 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal”.

CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do referido diploma, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – União de Freguesias de Mouçós e Lamares;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à **“Aquisição de um prédio rústico, sito no Recinto das Festas da Senhora da Pena, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 8584 da freguesia de Mouços e inscrito na matriz predial sob o artigo 6482, da União das Freguesias de Mouços”**, cujo investimento global se estima em 35.000,00€ (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência

O presente contrato aprovado na sessão de Câmara Municipal de .../.../2024 produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2024.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - c) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete à União de Freguesias de Mouços e Lamares:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono do investimento, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Elaborar a conta final, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - c) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - d) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 90% do investimento elegível a que corresponde a importância de 31.500,00€, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/208, com a classificação económica 08.05.01.02.16 e com o cabimento nº 1990/2024;

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela União de Freguesias, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 50% - A título de adiantamento;
 - 50% - Com o envio dos documentos comprovativos da celebração da escritura de compra e venda.

Cláusula 5ª

Resolução

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da União de Freguesias de Mouços e Lames, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração de Contrato-Programa com a União de Freguesias de Mouços e Lames para comparticipar financeiramente o investimento “Aquisição de um prédio rústico, sito no Recinto das Festas da Senhora da Pena” nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.**-----

- Comparticipação Financeira à Junta de Freguesia de Lordelo para Investimento destinado à “Aquisição de sistema de som para o Auditório do Centro Escolar de Lordelo”

----- 6. - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação:

1. Através do ofício da Junta de Freguesia de Lordelo, registado sob o n.º 5759, datado de 01/04/2024, do seguinte teor:

“A Junta de Freguesia de Lordelo, vem por este meio solicitar a V.^a Ex.^{ca}, um apoio financeiro no montante de 48.000€, destinado a valetas, vedação e pavimentação do acesso ao Parque Vintage Alvão, aquisição de sistema de som para o Auditório do Centro Escolar de Lordelo e Lavadora para lavagem do cais da Feira de Gado de Lordelo (Lavagem de camiões transporte de Gado)”.

2. A Junta de Freguesia de Lordelo apresentou um orçamento para aquisição do sistema de som (Orçamento OR 2023/0430) no valor total de 5.085,54€ (sem IVA), que corresponde ao valor de 6.255,22€ (com IVA incluído).
3. Por sua vez, foi informado pela Chefe dos Serviços de Gestão Educativa, da Divisão de Educação, Desporto e Juventude do Município, em 26/04/2024, o seguinte:
“Visto que se trata de um equipamento (som), para ser usado maioritariamente, ao fim de semana em atividades extra curriculares e em horário não letivo, promovidas por outras entidades, que não o Centro Escolar de Lordelo, sugere-se que o mesmo equipamento seja adquirido pela Junta de Freguesia de Lordelo, ficando o referido equipamento como Uso Exclusivo do Auditório do Centro Escolar de Lordelo”.
4. Por despacho datado de 15/04/2024, o Sr. Presidente da Câmara Municipal propõe um apoio de 34.200,54€, que corresponde à percentagem de 90% do investimento elegível sem IVA.
5. Neste valor do apoio insere-se o valor relativo à “Aquisição de sistema de som para o Auditório do Centro Escolar de Lordelo” que totaliza um apoio de 4.576,99€.
6. Acresce referir que, entre a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD) e a Câmara Municipal de Vila Real, foi celebrado, em 18/11/2016, um contrato de comodato, relativamente ao prédio urbano designado por Escola Superior de Enfermagem de Vila Real, sito na freguesia de Lordelo, concelho de Vila Real, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real, sob o n.º 1739 da freguesia de Lordelo e inscrito na matriz urbana da respetiva freguesia sob o art.º 1521.
7. Pelo contrato de comodato a UTAD entregou o imóvel à Câmara Municipal de Vila Real, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a fim de esta o destinar à criação de um Centro Escolar, nos termos do disposto na alínea f) do artigo 1135.º do Código Civil.
8. Destarte, nos termos do disposto nas alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio da Educação, ensino e formação profissional; tempos livres e desporto.

9. Concretamente, compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma, apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta.
10. Por sua vez, nos termos abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do referido diploma, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.
11. Destarte, o objeto e o propósito de celebração do presente contrato programa enquadram-se no âmbito do exercício de competências associadas às atribuições que ao município visa prosseguir.
12. Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 198.º e na alínea e) do artigo 213.º do CRCSPSS e na alínea e) artigo 177.º-B do CPPT, *“a autarquia não pode deliberar atribuir ou proceder ao pagamento de apoios públicos, sem previamente solicitar o comprovativo da situação contributiva e tributária regularizada independentemente do montante do apoio a conceder”* (Cf. Parecer n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024 da CCDR Norte, de 06.03.2024) (sublinhado nosso).
13. Nesta sequência a Junta de Freguesia apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. com o n.º 036142106ASCD24, emitida em 15/04/2024 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 15/04/2024.
14. A comparticipação financeira da Câmara Municipal será suportada pela dotação do projeto PAM n.º 2022/A/208, com a classificação económica 08.05.01.02.07, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento n.º 1984/2024.

Conclusão:

De todo o exposto, propõe-se que a Câmara Municipal ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido diploma, aprove a celebração de Contrato-Programa com a Junta de Freguesia de Lordelo, no qual é estabelecido um subsídio de 4.576,99€, especificamente para o apoio à **“Aquisição de sistema de som para o Auditório do Centro Escolar de Lordelo”**, nos termos da minuta que se anexa”.

Em 30/04/2024 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços.

Por Despacho de 30/04/2024 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal”.

CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido diploma, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante - Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante - Junta de Freguesia de Lordelo;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à “**Aquisição de sistema de som para o Auditório do Centro Escolar de Lordelo**”, cujo investimento global se estima em 5.085,54€ (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na sessão da Assembleia Municipal de .../2024 produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2024.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - c) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete à Junta de Freguesia de Lordelo:

- a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono do equipamento, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do investimento;
- b) Promover à aquisição do equipamento;
- c) Remeter à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
- d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
- e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é 90% do investimento elegível sem IVA a que corresponde a importância de 4.576,99€, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/208, com a classificação económica 08.05.01.02.07, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 1984/2024;
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 50% - a título de adiantamento;
 - 50% - com o envio dos documentos de despesa e fotografias demonstrativas da execução do investimento.
3. A Junta de Freguesia de Lordelo apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. com o n.º 036142106ASCD24, emitida em 15/04/2024 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 15/04/2024.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Junta de Freguesia de Lordelo, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Lordelo para compartilhar financeiramente o investimento “Aquisição de sistema de som para o Auditório do Centro Escolar de Lordelo” nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

- Associação Cultural e Recreativa - Mérito Rebelde

- Pedido para realização de obras na Sede da Associação

----- 7. - Presente à reunião email da Associação Cultural e Recreativa - Mérito Rebelde, datado tado de 29/04/2024 do seguinte teor:

“A Associação Mérito Rebelde vem por este meio pedir a vossa autorização para a realização de obras na sede da Associação, sem mexer na estrutura da mesma.

Estas obras são a conservação do telhado, melhoria das casas de banho, renovação o do sistema elétrico e de portas e janelas, mantendo sempre a com configuração existente”.

Por Despacho de 03/05/2024 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a Junta de Freguesia a realizar obras de manutenção no edifício da Escola Primária de Abaças.--

- Comparticipação Financeira à Associação Cultural e Recreativa – Mérito Rebelde para Investimento destinado a “Obras de conservação e restauro da Escola Básica de Abaças

----- 8. - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“**Informação:**

1. Através do ofício da Associação Cultural e Recreativa – Mérito Rebelde, registado sob o n.º 2968, datado de 19/02/2024, do seguinte teor:

“A Mérito Rebelde pretende dinamizar a escola básica de Abaças, que se encontra cedida a esta associação, constituindo aí um espaço de convívio para toda a freguesia!

Neste sentido, venho por este meio solicitar apoio para a realização de obras de conservação e restauro do edifício, de acordo com o orçamento anexo, dado que os fundos disponíveis nesta associação não são suficientes para todas as intervenções necessárias!

Assumindo a nossa intenção de intervenção no espaço e de forma a garantir a sustentabilidade deste nosso novo projeto, mais solicitamos a avaliação da possibilidade de prolongar a cedência por 10 anos, a contar da data de conclusão das obras referidas!

Assumindo a sua anuência, agradeço toda a sua colaboração e disponibilidade.”

2. A Associação Cultural e Recreativa – Mérito Rebelde apresentou orçamentos no valor total de 36.415,00€.
3. A Divisão de Obras Municipais (DOM) do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas informou, em 27/02/2024, o seguinte relativamente aos orçamentos apresentados:

“O orçamento dos alumínios e da pintura encontram-se acima dos valores praticados no mercado. Em relação ao telhado para aferir o preço é necessário saber se os trabalhos em causa são só relativos às placas ou se também está incluída a estrutura. Os restantes trabalhos encontram-se dentro dos valores praticados no mercado.”

4. Perante a informação dos serviços, o Chefe da DOM, em 27/02/2024, solicitou o seguinte:

“Considerando o exposto pelos serviços, proponho que seja solicitado esclarecimentos à associação em relação ao telhado.”

5. Por sua vez, a Associação Mérito Rebelde, em 13/04/2024, esclareceu o seguinte:

“Visto a nossa inexperiência na construção, a entidade a quem pedimos orçamento para o telhado enganou-se nas medições, não tendo sido perceptível o erro aquando do envio para vocês. Como podem constatar, a nossa sede tem uma área de 220m²

ao invés dos lá 82m² anteriormente referenciados, o que perfaz um orçamento no valor de 22 000€.

Tendo em conta a vossa questão a cobertura seria com armação e respetiva chapa isotérmica, mas tendo em conta que estamos na região do Douro Vinhateiro, preferíamos substituir a armação e colocar nova telha vermelha, daí acharmos que com telha vermelha o valor ficaria igual ao anterior, ou seja, de 100€ m².

Voltamos a expressar a nossa mais sincera desculpa tendo em conta o erro que deixamos passar.

Em relação ao alumínio e pintura, solicitamos vários orçamentos, tendo sido esta a única empresa a facultar os valores indicados.”

6. A Divisão de Obras Municipais (DOM) do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas informou, em 17/04/2024, o que aqui se transcreve:

“Para que se possa informar os valores apresentados necessitamos de saber o que é telha vermelha, que pensamos ser telha cerâmica (se é lusa, marselha,...). Necessitamos também de saber o tipo de estrutura a utilizar na cobertura.”

7. Por sua vez, em 18/04/2024, o Chefe da DOM esclareceu o seguinte:

“Segundo informação recolhida junto da associação, a telha referida é a designada telha cerâmica Lógica Lusa. Quanto ao tipo de estrutura a utilizar na cobertura, trata-se de uma cobertura em alvenaria, com vigotas de betão/cimento”.

8. Ainda em 18/04/2024, a DOM do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas informa o seguinte relativamente aos preços apresentados:

“Em relação à cobertura o preço encontra-se acima dos valores de mercado. Estes trabalhos rondam os 70€/m²”.

9. Em face do exposto, em 19/04/2024, o Chefe da DOM do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas concluiu o seguinte:

“Considerando a informação dos serviços e os esclarecimentos prestados pela requerente, considera-se que o valor total a considerar é de 37.215,00€, com as seguintes alterações ao orçamento:

1. Porta principal: 1000,00€
2. Porta traseira: 600,00€

3. *Alteração da área do telhado para 220m² com valor unitário validado pelos serviços de 70€/m², temos um total para o telhado de 15.400,00€*
4. *Os restantes preços mantêm-se.”*
10. Por despacho datado de 19/04/2024, o Sr. Presidente da Câmara Municipal propõe um apoio 25.000,00€, que corresponde à percentagem de 67,18% do investimento elegível sem IVA, isto é, 37.215,00€.
11. A este respeito cumpre ainda referir que é necessário obter previamente a autorização da Câmara Municipal para a realização das obras, uma vez que se trata de património do Município de Vila Real.
12. O Município de Vila Real celebrou com a Mérito Rebelde – Associação Cultural e Recreativa, em 11/12/2015, um contrato de arrendamento, sendo o objeto deste contrato o imóvel Escola Básica de Abaças n.º 1, sito no Lugar de Rua do Hospital, freguesia de Abaças, inscrito na matriz predial urbana da referida freguesia com o artigo n.º 1227 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o n.º 1788.
13. Por esse motivo, em 29/04/2024, a Mérito Rebelde – Associação Cultural e Recreativa dirigiu à Junta de Freguesia de Abaças um pedido de autorização para a realização de obras conservação do edifício, sede da Associação, pedido que, por conseguinte, foi remetido à consideração da Câmara Municipal de Vila Real.
14. Pelo que deve a Câmara Municipal deliberar sobre o pedido de realização de obras de conservação e restauro da Escola Básica de Abaças.
15. Nos termos do disposto nas alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio do equipamento rural, património e cultura.
16. Concretamente, compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e ainda apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal.

17. Destarte, o objeto e o propósito de celebração do presente contrato programa enquadra-se no âmbito do exercício de competências associadas às atribuições que ao município visa prosseguir.

18. Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 198.º e na alínea e) do artigo 213.º do CRCSPSS e na alínea e) artigo 177.º-B do CPPT, “a autarquia não pode deliberar atribuir ou proceder ao pagamento de apoios públicos, sem previamente solicitar o comprovativo da situação contributiva e tributária regularizada, independentemente do montante do apoio a conceder” (Cf. Parecer n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024 da CCDR Norte, de 06.03.2024) (sublinhado nosso).

19. Nesta sequência a Associação apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. com o n.º 036177630ASCD24, emitida em 18/04/2024 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 18/04/2024.

20. A comparticipação financeira da Câmara Municipal será suportada pela dotação do projeto PAM n.º 2022/A/106, com a classificação económica 08.07.01, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento n.º 2113/2024.

Conclusão:

De todo o exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere quanto ao pedido de autorização de realização das obras de conservação e restauro da Escola Básica de Abaças e, concludentemente, aprove a celebração de Contrato-Programa com a Associação Cultural e Recreativa – Mérito Rebelde, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no qual é estabelecido um subsídio de 25.000,00€, especificamente para o apoio às **“Obras de conservação e restauro da Escola Básica de Abaças”**, nos termos da minuta que se anexa”.

Em 02/05/2024 a Chefe de Divisão emitiu o seguinte parecer:

“Propõe-se que a Câmara Municipal aprove a celebração do Contrato-Programa, nos termos da informação jurídica”.

Em 03/05/2024 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 03/05/2024 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal”.

CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante - Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante - Associação Cultural e Recreativa - Mérito Rebelde;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista às **“Obras de conservação e restauro da Escola Básica de Aباças”**, cujo investimento global se estima em 37.215,00€ (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na sessão de Câmara Municipal de .././2024 produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2024.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete à Associação Cultural e Recreativa - Mérito Rebelde:
- Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do investimento;
 - Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

- A comparticipação financeira da Câmara Municipal é 67,18% do investimento elegível sem IVA a que corresponde a importância de 25.000,00€, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/106, com a classificação económica 08.07.01, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 2113/2024.
- O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Associação, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 50% - a título de adiantamento;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e fotografias demonstrativas da execução do investimento.
- A Associação Cultural e Recreativa - Mérito Rebelde apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. com o n.º 036177630ASCD24, emitida em 18/04/2024 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 18/04/2024.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

- Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.

2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Associação Cultural e Recreativa - Mérito Rebelde, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a celebração de Contrato Programa, nos termos da Minuta proposta.**-----

- Apoio as Equipas de Sapadores Florestais de Vila Real

----- **9.** - Presente à reunião informação do Gabinete Técnico Florestal do seguinte teor:

“Enquadramento Legal do montante atribuído as Equipas de Sapadores Florestais, pelo Fundo Ambiental:

Nos termos do disposto n.º 5 do artigo 19.º do Decreto -Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, no n.º 2 do artigo 11.º e no artigo 27.º do Regulamento do FFP, anexo à Portaria n.º 77/2015, de 16 de março, na sua redação atual, e ao abrigo da sublinha ii), alínea a) do n.º 5 do Despacho n.º 5564/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho, com a redação dada pelo Despacho n.º 7088/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 156, de 14 de agosto, determina o seguinte:

- 1 - O montante do apoio anual ao funcionamento das equipas de sapadores florestais é de 45.000€ (quarenta e cinco mil euros) para o ano de 2024, atento o carácter plurianual das candidaturas;
- 2 - O financiamento é garantido através do Fundo Ambiental;
- 3 - O apoio definido no n.º 1 corresponde aos trabalhos de serviço público realizados num período de 110 dias de trabalho, que inclui os dias utilizados no curso de formação profissional de certificação e 50 % dos dias utilizados na formação contínua, até ao máximo de 10 % da totalidade dos dias de prestação de serviço público.

Apoio as Equipas de Sapadores Florestais pela Câmara municipal de Vila Real

Na sequência dos apoios concedidos em 2024 as Equipas de Sapadores Florestais (ESF), de Vale de Nogueiras (ESF 11-117) detentora por parte da Natura Viva- Associação Ambiental e Florestal (NIF-506864650) e Campeã (ESF 08-117) detentora por parte da Associação de Produtores Florestais do Vale da Campeã (NIF-504910094), de Mouços e

Lamare (ESF 20-117) detentora por parte na união de freguesias de Mouços e Lamare (NIF-510838170) e, da Borbela e Lamas de Ôlo (ESF 32-115) detentora por parte da União de freguesias de Borbela e Lamas de Ôlo (NIF-510835139), no valor de 15.000,00€ ano, a cada ESF, e estando aprovado o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do concelho de Vila Real, está o município comprometido com a execução anual de um conjunto de intervenções nos espaços florestais municipais que os visam proteger dos incêndios florestais.

De acordo com a avaliação produzida pelo Gabinete Técnico Florestal (GTF), a área de intervenção e/ou atuação de cada ESF, são áreas com elevados perímetros florestais, detentora de uma elevada recorrência aos Incêndios Florestais e com um elevado número de hectares, inseridos em Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, como faixas de gestão de combustível (FGC) a realizar, tais como, GC envolvente a 11 pontos de água, em 21 Km de Rede Secundária, Ciclovia, acompanhamento em parcelas de fogo controlado 55 hectares, conforme layouts anexas presente informação.

A execução destas FGC a intervenção implica um esforço acrescido, estas equipas estão dotadas de equipamentos e pessoal qualificado para o efeito, necessitam anualmente encontrar trabalhos e conseqüentes renumerações que garantam a componente anual de autofinanciamento a que estão obrigadas para conseguirem suportar os encargos com os respetivos trabalhadores e assim garantir a sua sustentabilidade, a CM de Vila Real apoiou as atividades das ESF para a execução de trabalhos similares cujos resultados se revelaram extremamente positivos, que os trabalhos e prazos para a execução dos trabalhos preconizados para este ano exigem um esforço acrescido, **assim, proponho que, para o corrente ano, a CM de Vila Real realize um protocolo de apoio a estas entidades detentoras destas ESF e que esse apoio se traduza num apoio financeiro de 15 000€ a cada equipa, destinando-se à execução de trabalhos preconizados para o corrente ano no âmbito do PMDFCI do concelho de Vila Real em vigor**”.

Em 13/03/2024 o Vereador Carlos Silva emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo e autorizo como proposto. Deverá ser articulado com o DAF e submissão deste processo à reunião de CM”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 2020/2024 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 04.05.01.02.14, 04.05.01.02.16 e 04.07.01
Projetos do PAM: 2022/A/209 e 2022/A/158 Valor: 60.000,00 €.....

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a celebração de Protocolos com as entidades detentoras de Equipas de Sapadores Florestais, no qual conste o apoio financeiro de 15 000€ a cada, e os trabalhos a executar no corrente ano no âmbito do PMDFCI do concelho de Vila Real.**-----

- Cáritas Diocesanas de Vila Real

- Pedido de apoio

----- **10.** - Presente à reunião officio da Cáritas Diocesanas de Vila Real registado sob o n.º 7698, datado de 02/05/2024 do seguinte teor:

“Nos dias 15, 16 e 17 de maio a Comunidade de Prática (CdP) Prison Justice da Cáritas Europa (CE) realizará o seu encontro anual em Vila Real. Fazem parte desta CdP a Secour Catholique (Cáritas França), Cáritas Espanhola, Cáritas Italiana, Cáritas Albânia, Cáritas Moldávia, Cáritas Diocesana de Vilnius (Lituânia), Cáritas Kosovo, Cáritas Moldávia, Cáritas Portuguesa, Cáritas Diocesana Augsburg e Pastoral Penitenciária Escócia.

Em reconhecimento do trabalho desenvolvido pela Cáritas Diocesana de Vila Real em contexto prisional, que tivemos oportunidade de apresentar na reunião anual de 2023, em Augsburg, na Alemanha, este grupo de reflexão da Cáritas Europa solicitou à Cáritas Portuguesa que o encontro anual de 2024 se realize em Vila Real. Esta escolha é para nós motivo de regozijo e uma enorme honra acolher este evento na nossa cidade.

Solicitamos, desta forma, à autarquia de Vila Real um patrocínio financeiro para a realização e organização deste encontro, no qual estimamos despende 2 500 € (dois mil e quinhentos euros)”.

Em 02/05/2024 a **Vereadora Mara Minhava** emitiu o seguinte Despacho:

“A Cáritas Diocesana de Vila Real solicita ao Município de Vila Real um patrocínio financeiro para apoio à realização da Comunidade de Prática (CdP) Prison Justice da Cáritas Europa (CE), que terá lugar a 15, 16 e 17 de maio em Vila Real.

Participam neste evento internacional, a ocorrer na nossa cidade em reconhecimento do trabalho desenvolvido pela Cáritas Diocesana de Vila Real em contexto prisional, elementos das Cáritas de Itália, Espanha, França, Albânia, Moldávia, Lituânia, Kosovo, Alemanha, Escócia e Portugal.

Considerando que é uma instituição não governamental sem fins lucrativos, que conta com a solidariedade da sociedade civil e de entidades como o Município para suportar financeiramente a sua missão:

Tenho a honra de propor que, ao abrigo do disposto na al. u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja concedido um apoio financeiro no valor de 600,00€ (seiscentos euros)”.



A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 2269/2024 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/63
Valor: 600,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) n.º 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- Pedido de isenção de IMT Jovem

Requerentes: Joel Tiago Teixeira Santos (NIF: 234664886) e Diana Eduarda Rodrigues Saraiva (NIF: 250633779)

----- 11. - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação

Introdução:

Através do requerimento n.º 6640, de 12/04/2024, os Requerentes supramencionados solicitam a isenção do Imposto Municipal Sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (doravante IMT) para Jovens, nos termos dos artigos G-1/54.º a G-1/56.º do Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR).

O pedido refere-se à aquisição do prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o n.º 1883/20021219 da Freguesia de Borbela, concelho de Vila Real, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1047 da União das Freguesias de Borbela e Lamas de Olo, concelho de Vila Real, pelo valor de 172.000,00€ (cento e setenta e dois mil euros) para habitação própria e permanente.

Análise:

No pedido apresentado, para além da indicação do valor da escritura, os Requerentes juntam os seguintes documentos: fotocópia do cartão de cidadão de cada um dos comproprietários; certidão permanente do registo predial do prédio objeto do pedido; e caderneta predial do prédio objeto do pedido.

Desta forma, os pedidos encontram-se corretamente instruídos, com os documentos exigidos no artigo G-1/56.º do CRMVR.

Quanto às concretas condições para atribuição da isenção, nos termos do artigo G-1/55.º do CRMVR, podem beneficiar desta isenção todos os jovens que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

- a) Tenham idade igual ou inferior a 35 anos;
- b) Adquiram habitação própria e permanente no valor de aquisição até 250.000€ (duzentos e cinquenta mil euros).

No caso concreto, considerando que a aquisição é feita em compropriedade, os requisitos de atribuição devem verificar-se em cada um dos comproprietários.

À presente data os Requerentes, nascidos a 23/05/1989 e 18/03/1993, têm idade inferior a 35 anos e, de acordo com a indicação vertida no requerimento e no contrato promessa de compra e venda, o valor da aquisição do imóvel será de 172.000,00€ (cento e setenta e dois mil euros).

Destarte, os Requerentes encontram-se em condições de beneficiar da isenção prevista nos artigos G-1/54.º a G-1/56.º do CRMVR.

CONCLUSÃO:

A pretensão dos Requerentes de isenção do IMT cumpre os requisitos previstos nos artigos G-1/54.º a G-1/56.º do CRMVR, pelo que pode ser submetida a autorização da

Câmara Municipal, em cumprimento do estipulado no n.º 4 do artigo G-1/56.º do CRMVR.

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a concessão de isenção de pagamento do IMT referente à aquisição pelos Requerentes do prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o n.º 1883/20021219 da Freguesia de Borbela, concelho de Vila Real, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1047 da União das Freguesias de Borbela e Lamas de Olo, concelho de Vila Real, pelo valor de 172.000,00€ (cento e setenta e dois mil euros) para habitação própria e permanente.

A concessão deste benefício impede a atribuição de nova isenção nos termos do previsto nos artigos G-1/54.º a G-1/56.º do CRMVR.

Nome	Joel Tiago Teixeira Santos
Contribuinte fiscal	234664886
Idade	34 anos
Nome	Diana Eduarda Rodrigues Saraiva
Contribuinte fiscal	250633779
Idade	31 anos
Artigo matricial	1047 da União das Freguesias de Borbela e Lamas de Olo
Tipo de prédio	Moradia unifamiliar
Valor da aquisição	172.000,00€
Finalidade	Habitação própria e permanente
Valor da isenção de IMT	2.379,30€

Em 30/04/2024 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Propõe-se que o presente assunto seja submetido a aprovação pelo Executivo Municipal”.

Em 30/04/2024 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 30/04/2024 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** **Aprovar a concessão de isenção de pagamento do IMT - Imposto Municipal Sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis aos Requerentes Joel Tiago Teixeira Santos, Contribuinte fiscal n.º 234 664 886 e Diana Eduarda Rodrigues Saraiva, Contribuinte fiscal n.º 250 633 779 referente à aquisição do prédio urbano inscrito na matriz predial urbana n.º 1047 da União das Freguesias de Borbela e Lamas de Olo, Concelho de Vila Real e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o n.º 1883/20021219 da Freguesia de Borbela, concelho de Vila Real, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Pedido de isenção de IMT Jovem

Requerentes: Cristiana Patrícia Rebelo Santos (NIF: 219633282) e José Pedro Amorim Gonçalves de Almeida (NIF: 258002433)

----- 12. - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação

Introdução:

Através do requerimento n.º 7114, de 19/04/2024, os Requerentes supramencionados solicitam a isenção do Imposto Municipal Sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (doravante IMT) para Jovens, nos termos dos artigos G-1/54.º a G-1/56.º do Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR).

O pedido refere-se à aquisição da fração autónoma AK do prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o n.º 1370 da Freguesia de Vila Real (Nossa Senhora da Conceição), concelho de Vila Real, inscrito na matriz predial urbana

sob o artigo 3550 da Freguesia de Vila Real, concelho de Vila Real, pelo valor de 200.000,00€ (duzentos mil euros) para habitação própria e permanente.

Análise:

No pedido apresentado, para além da indicação do valor da escritura, os Requerentes juntam os seguintes documentos: fotocópia do cartão de cidadão de cada um dos comproprietários; certidão permanente do registo predial do prédio objeto do pedido; e caderneta predial do prédio objeto do pedido.

Desta forma, os pedidos encontram-se corretamente instruídos, com os documentos exigidos no artigo G-1/56.º do CRMVR.

Quanto às concretas condições para atribuição da isenção, nos termos do artigo G-1/55.º do CRMVR, podem beneficiar desta isenção todos os jovens que cumulativamente preenchem os seguintes requisitos:

- a) Tenham idade igual ou inferior a 35 anos;
- b) Adquiram habitação própria e permanente no valor de aquisição até 250.000€ (duzentos e cinquenta mil euros).

No caso concreto, considerando que a aquisição é feita em compropriedade, os requisitos de atribuição devem verificar-se em cada um dos comproprietários.

À presente data os Requerentes, nascidos a 26/05/1994 e 27/06/1990, têm idade inferior a 35 anos e, de acordo com a indicação vertida no requerimento e no contrato promessa de compra e venda, o valor da aquisição do imóvel será de 200.000,00€ (duzentos mil euros).

Destarte, os Requerentes encontram-se em condições de beneficiar da isenção prevista nos artigos G-1/54.º a G-1/56.º do CRMVR.

CONCLUSÃO:

A pretensão dos Requerentes de isenção do IMT cumpre os requisitos previstos nos artigos G-1/54.º a G-1/56.º do CRMVR, pelo que pode ser submetida a autorização da

Câmara Municipal, em cumprimento do estipulado no n.º 4 do artigo G-1/56.º do CRMVR.

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a concessão de isenção de pagamento do IMT referente à aquisição pelos Requerentes da fração autónoma AK do prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o n.º 1370 da Freguesia de Vila Real (Nossa Senhora da Conceição), concelho de Vila Real, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3550 da Freguesia de Vila Real, concelho de Vila Real, pelo valor de 200.000,00€ (duzentos mil euros) para habitação própria e permanente.

A concessão deste benefício impede a atribuição de nova isenção nos termos do previsto nos artigos G-1/54.º a G-1/56.º do CRMVR.

Nome	Cristiana Patrícia Rebelo Santos
Contribuinte fiscal	219633282
Idade	29 anos
Nome	José Pedro Amorim Gonçalves de Almeida
Contribuinte fiscal	258002433
Idade	33 anos
Artigo matricial	3550 da Freguesia de Vila Real
Tipo de prédio	Prop. Horiz. – Fração AK
Valor da aquisição	200.000,00€
Finalidade	Habitação própria e permanente
Valor da isenção de IMT	3.977,58€

Em 30/04/2024 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Propõe-se que o presente assunto seja submetido a aprovação pelo Executivo Municipal”.

Em 30/04/2024 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 30/04/2024 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** **Aprovar a concessão de isenção de pagamento do IMT - Imposto Municipal Sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis aos Requerentes Cristiana Patrícia Rebelo Santos, Contribuinte fiscal n.º 219 633 282 e José Pedro Amorim Gonçalves de Almeida, Contribuinte fiscal n.º 258 002 433 referente à aquisição do prédio urbano inscrito na matriz predial urbana n.º 3550 - Fração AK da Freguesia de Vila Real, Concelho de Vila Real e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o 1370 - Fração AK da Freguesia de Vila Real (Nossa Senhora da Conceição), concelho de Vila Real, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Pedido de isenção de IMT Jovem**

- **Requerente: João Miguel da Costa Valente Faceira (NIF: 224022814)**

----- 13. - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação

Introdução:

Através do requerimento n.º 7392, de 26/04/2024, o Requerente supramencionado solicitou a isenção do Imposto Municipal Sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (doravante IMT) para Jovens, nos termos dos artigos G-1/54.º a G-1/56.º do Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR).

O pedido refere-se à aquisição da fração autónoma B do prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o n.º 1031, da Freguesia de Vila Real (S. Pedro), concelho de Vila Real, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 4350 da

Freguesia de Vila Real concelho de Vila Real, pelo valor de 155.000,00€ (cento e cinquenta e cinco mil euros) para habitação própria e permanente.

Análise:

No pedido apresentado, para além da indicação do valor da escritura, o Requerente junta os seguintes documentos: fotocópia do cartão de cidadão; contrato de promessa de compra e venda; certidão permanente do registo predial do prédio objeto do pedido; caderneta predial urbana do prédio objeto do pedido; e comprovativo do valor do IMT.

Desta forma, o pedido encontra-se corretamente instruído, com os documentos exigidos no artigo G-1/56.º do CRMVR.

Quanto às concretas condições para atribuição da isenção, nos termos do artigo G-1/55.º do CRMVR, podem beneficiar desta isenção todos os jovens que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

- a) Tenham idade igual ou inferior a 35 anos;
- b) Adquiram habitação própria e permanente no valor de aquisição até 250.000€ (duzentos e cinquenta mil euros).

À presente data, o Requerente, nascido a 06/06/1991, tem idade inferior a 35 anos e, de acordo com a indicação vertida no requerimento, o valor da aquisição do imóvel será de 155.000,00€ (cento e cinquenta e cinco mil euros).

Destarte, o Requerente encontra-se em condições de beneficiar da isenção prevista nos artigos G-1/54.º a G-1/56.º do CRMVR.

Conclusão:

A pretensão do Requerente de isenção do IMT cumpre os requisitos previstos nos artigos G-1/54.º a G-1/56.º do CRMVR, pelo que pode ser submetida a autorização da Câmara Municipal, em cumprimento do estipulado no n.º 4 do artigo G-1/56.º do CRMVR.

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a concessão de isenção de pagamento do IMT referente à aquisição pelo Requerente da fração autónoma B do prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o n.º 1031,

da Freguesia de Vila Real (S. Pedro), concelho de Vila Real, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 4350 da Freguesia de Vila Real concelho de Vila Real, pelo valor de 155.000,00€ (cento e cinquenta e cinco mil euros) para habitação própria e permanente.

A concessão deste benefício impede a atribuição de nova isenção nos termos do previsto nos artigos G-1/54.º a G-1/56.º do CRMVR.

Nome	João Miguel da Costa Valente Faceira
Contribuinte fiscal	224022814
Idade	32 anos
Artigo matricial	artigo 4350 da Freguesia de Vila Real
Tipo de prédio	Prop. Horiz. – Fração B
Valor da aquisição	155.000,00€
Finalidade	Habitação própria e permanente
Valor da isenção de IMT	1.529,30€

Em 30/04/2024 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Propõe-se que o presente assunto seja submetido a aprovação pelo Executivo Municipal, nos termos da informação jurídica”.

Em 30/04/2024 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 30/04/2024 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a concessão de isenção de pagamento do IMT - Imposto Municipal Sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis ao Requerente João Miguel da Costa Valente Faceira, Contribuinte fiscal nº 224 022 814 referente à aquisição do prédio urbano inscrito na matriz predial urbana nº 4350 - Fração B da Freguesia de Vila Real,

Concelho de Vila Real e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o n.º 1031- Fração B, da Freguesia de Vila Real (S. Pedro), concelho de Vila Real, nos termos da informação dos serviços.-----

- Pedido de isenção de IMT Jovem

- Requerentes: Maria Miguel Machado da Rocha Magalhães (NIF: 264694015) e Armando José Veiga Nascimento (NIF: 263822435)

----- **14.** - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação

Introdução:

Através do requerimento n.º 7412, de 26/04/2024, os Requerentes supramencionados solicitam a isenção do Imposto Municipal Sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (doravante IMT) para Jovens, nos termos dos artigos G-1/54.º a G-1/56.º do Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR).

O pedido refere-se à aquisição da fração AL do prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o n.º 1054 da Freguesia de Vila Real (Nossa Senhora da Conceição), concelho de Vila Real, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3372 da Freguesia de Vila Real (Nossa Senhora da Conceição), concelho de Vila Real, pelo valor de 160.000,00€ (cento e sessenta mil euros) para habitação própria e permanente.

Análise:

Nos pedidos apresentados, para além da indicação do valor da escritura, os Requerentes juntam os seguintes documentos: fotocópia do cartão de cidadão de cada um dos proprietários; contrato promessa de compra e venda; comprovativo valor IMT, certidão permanente do registo predial do prédio objeto do pedido; e caderneta predial do prédio objeto do pedido.

Desta forma, os pedidos encontram-se corretamente instruídos, com os documentos exigidos no artigo G-1/56.º do CRMVR.

Quanto às concretas condições para atribuição da isenção, nos termos do artigo G-1/55.º do CRMVR, podem beneficiar desta isenção todos os jovens que cumulativamente preenham os seguintes requisitos:

- a) Tenham idade igual ou inferior a 35 anos;
- b) Adquiram habitação própria e permanente no valor de aquisição até 250.000€ (duzentos e cinquenta mil euros).

No caso concreto, considerando que a aquisição é feita em compropriedade, os requisitos de atribuição devem verificar-se em cada um dos comproprietários.

À presente data os Requerentes, nascidos a 15/10/1990 e 25/11/1991, têm idade inferior a 35 anos e, de acordo com a indicação vertida no requerimento e no contrato promessa de compra e venda, o valor da aquisição do imóvel será de 160.000,00€ (cento e sessenta mil euros).

Destarte, os Requerentes encontram-se em condições de beneficiar da isenção prevista nos artigos G-1/54.º a G-1/56.º do CRMVR.

Conclusão:

A pretensão dos Requerentes de isenção do IMT cumpre os requisitos previstos nos artigos G-1/54.º a G-1/56.º do CRMVR, pelo que pode ser submetida a autorização da Câmara Municipal, em cumprimento do estipulado no n.º 4 do artigo G-1/56.º do CRMVR.

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a concessão de isenção de pagamento do IMT referente à aquisição pelos Requerentes aquisição da fração AL do prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o n.º 1054 da Freguesia de Vila Real (Nossa Senhora da Conceição), concelho de Vila Real, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3372 da Freguesia de Vila Real (Nossa Senhora da Conceição), concelho de Vila Real, pelo valor de 160.000,00€ (cento e sessenta mil euros) para habitação própria e permanente.

A concessão deste benefício impede a atribuição de nova isenção nos termos do previsto nos artigos G-1/54.º a G-1/56.º do CRMVR.

Nome	Maria Miguel Machado da Rocha Magalhães
Contribuinte fiscal	264694015
Idade	33 anos
Nome	Armando José Veiga Nascimento
Contribuinte fiscal	263822435
Idade	32 anos
Artigo matricial	artigo 3372 da Freguesia de Vila Real (Nossa Senhora da Conceição
Tipo de prédio	Prop. Horiz. – Fração AL
Valor da aquisição	160.000,00€
Finalidade	Habitação própria e permanente
Valor da isenção de IMT	1.779,30€

Em 30/04/2024 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Propõe-se que o presente assunto seja submetido a aprovação pelo Executivo Municipal, nos termos da informação jurídica”.

Em 30/04/2024 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 30/04/2024 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a concessão de isenção de pagamento do IMT - Imposto Municipal Sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis aos Requerentes Maria Miguel Machado da Rocha Magalhães Contribuinte fiscal nº 264 694 015 e Armando José Veiga Nascimento, Contribuinte fiscal nº 263 822 435, referente à aquisição do prédio urbano inscrito na matriz predial urbana nº 3372 - Fração AL da**

Freguesia de Vila Real (Nossa Senhora da Conceição)
 concelho de Vila Real e descrito na Conservatória do
 Registo Predial de Vila Real sob o n.º 1054 - Fração AL
 da Freguesia de Vila Real (Nossa Senhora da Conceição),
 concelho de Vila Real, nos termos da informação dos
 serviços.-----

- Balancete da Tesouraria

- Período de 16 a 29 de abril de 2024

----- 15. - Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 16 a 29 de abril/2024, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

Saldo do Período Anterior	18.530.420,56
Cobrado Durante o Período	1.088.403,54
Pago Durante o Período	2.737.447,77
Saldo para a Semana Seguinte	16.881.376,33
Discriminação do Saldo	
• De Operações Orçamentais	15.684.562,16
• De Operações Não Orçamentais	1.196.814,17

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

DEPARTAMENTO DE ESTRATÉGIA E COORDENAÇÃO

- Rua Elétrica MOBLE

----- 16. - Presente à reunião informação do Chefe de Divisão de Projetos Especiais do seguinte teor:

I. Enquadramento

A MOBI.E vai implementar um projeto piloto denominado “Ruas Elétricas”, em parceria com os municípios, que irá promover a instalação e operação de Postos de Carregamento de Veículos Elétricos (PCVE) por parte de operadores de pontos de carregamento devidamente licenciados, em diversas zonas do território nacional, prevendo-se a sua concretização até final de 2025.

Com este projeto, a MOBI.E pretende abrir uma nova frente de cobertura da rede MOBI.E, criando as condições experimentais de partida para dar ao crescente número de utilizadores de veículos elétricos soluções de carregamento na via pública, em zonas onde os espaços privados não são opção, com estacionamento de longa duração na via pública e preferencialmente sem serem taxados.

A participação dos Municípios neste projeto passará por apresentar à MOBI.E uma manifestação de interesse até ao próximo dia 30 de maio de 2024, através da indicação da rua selecionada para a instalação dos PCVE e da caracterização da mesma em termos de características de estacionamento, dos edifícios e da densidade populacional, para além do compromisso de disponibilizar 2 lugares de estacionamento à superfície por cada posto de carregamento e emitir todas as autorizações, licenças, permissões e/ou quaisquer outros atos necessários à instalação e operação dos postos de carregamento, incluindo licença de execução das obras necessárias para instalação dos postos, bem como a(s) licença(s) de utilização do domínio público para instalação e operação de posto de carregamento de veículo elétrico necessária(s) à operação dos postos por um período de 12 anos, incluindo os lugares de estacionamento afetos aos postos, nos termos da legislação e regulamentação municipal aplicáveis, e mediante o pagamento das taxas municipais devidas, se aplicável.

A MOBI.E, durante o mês de junho/2024, indicará aos Municípios se a sua candidatura foi ou não selecionada.

Após o processo de seleção dos municípios, e antes de ser concluído o procedimento para adjudicação do fornecimento, instalação e operação dos postos a Operadores de Postos de Carregamento OPC, a MOBI.E irá promover a assinatura de um protocolo de colaboração com cada uma das entidades selecionadas.

II. Proposta

Face ao anteriormente descrito, submete-se a presente proposta que visa obter autorização para que o Município de Vila Real possa:

- 1 - Preparar e apresentar a referida “*Manifestação de Interesse*” de participação neste projeto piloto, através da instalação de **3 PCVE na Av. General Alves Roçadas, com a utilização de 6 lugares de estacionamento, conforme figura abaixo;**



- 2 - Emitir todas as autorizações, licenças, permissões e/ou quaisquer outros atos necessários à instalação e operação dos postos de carregamento, incluindo licença de execução das obras necessárias para instalação dos postos, bem como as licenças de utilização do domínio público para instalação e operação de posto de carregamento de veículo elétrico necessárias à operação dos postos por um período de 12 anos, incluindo os lugares de estacionamento afetos aos postos, nos termos da legislação e regulamentação municipal aplicáveis, e mediante o pagamento das taxas municipais devidas, se aplicável;
- 3 - Aprovar a minuta em anexo referente ao “Protocolo de Colaboração Relativo ao Fornecimento, Instalação e Operação de Postos de Carregamento de Veículos Elétricos no Âmbito do Projeto Ruas Elétricas”.

Em 03/05/2024 o **Diretor do Departamento de Estratégia e Coordenação** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano

Concordo com o proposto.

Face ao teor da informação proponho que o Sr. Vereador submeta à deliberação da Câmara Municipal as propostas referidas no posto II da presente informação”.

Por Despacho de 03/05/2024 o Vereador Adriano de Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

- DELIBERAÇÃO - 1 - Autorizar a instalação de 3 Postos de Carregamento de Veículos Elétricos (PCVE) na Av. General Alves Roçadas, com a utilização de 6 lugares de estacionamento, no local constante na informação dos serviços;
- 2 - Autorizar a emissão das licenças/permissões para instalação e operação dos postos de carregamento no domínio público, por um período de 12 anos, nos termos da legislação e regulamentação municipal aplicáveis, e mediante o pagamento das taxas municipais devidas;
- 3 - Aprovar a minuta em anexo referente ao “Protocolo de Colaboração Relativo ao Fornecimento, Instalação e Operação de Postos de Carregamento de Veículos Elétricos no Âmbito do Projeto Ruas Elétricas”.-----

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

- Processo n° 345/22
- Alfredo José Machado Jorge
- Freguesia de Torgueda

----- 17. - Presente à reunião requerimento de Alfredo José Machado Jorge registado sob o n° 1873/24, datado de 02/02/2024, submetendo para apreciação do Executivo Municipal um pedido de legalização de uma habitação unifamiliar sito na Rua do Calvário n° 87, Meneses, Freguesia de Torgueda.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 1873/24, datado de 2024/02/02, constante do processo n.º 345/22, vem o requerente apresentar um pedido de **legalização de uma habitação unifamiliar**, a levar efeito na Rua do Calvário n.º 87, Meneses, Freguesia de Torgueda, Concelho de Vila Real, no prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1741-P e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2242/20040422 da freguesia de Torgueda.

De acordo com a Certidão Permanente apresentada, o prédio tem a área total de 299,00 m², aos quais correspondem 152,00 m² de área coberta e 141,00 m² de área descoberta.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

A pretensão tem enquadramento legal na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Regime jurídico de Urbanização e Edificação, com redação no DL 136/2014 de 09 de Setembro.

3. ANTECEDENTES E VISTORIAS

3.1. Antecedentes

- Processo n.º 284/06 – pedido de Legalização de uma Habitação Unifamiliar – O processo em causa não ficou concluído;
- Requerimento n.º 20559/22, datado de 21-10-2022 - pedido de Legalização de uma Habitação Unifamiliar;

- Requerimento n.º 1735/23, datado de 31-10-2023 – junção de elementos;
- Requerimento n.º 2354/23, datado de 08-02-2023 – a pretensão obteve parecer desfavorável;
- Requerimento n.º 12111/23, datado de 29-06-2023 – o requerente foi notificado para apresentar os elementos gráficos corrigidos, bem como a reformulação da pretensão em conformidade com a legislação aplicável.
- Requerimento n.º 19730/23, datado de 19-10-2023 – a pretensão obteve parecer desfavorável.

3.2. Vistorias

- Foi efetuada vistoria no dia 29 de maio de 2023, não sendo necessário promover uma nova vistoria.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

A instrução dos procedimentos de licenciamento para realização de obras de construção deve observar o disposto no n.º 17 da Portaria n.º 71-A/2024 de 27 de Fevereiro e no artigo B-1/5.º e Anexo II do CRMVR.

4.2 Análise dos elementos apresentados:

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

4.3 Georreferenciação:

Segundo a análise dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, o levantamento topográfico e a implantação sobre levantamento topográfico encontram-se devidamente georreferenciados.

4.4 Legitimidade/Certidão da Conservatória do Registo Predial:

O requerente faz o pedido na qualidade de coproprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Carta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal

De acordo com a Carta de Ordenamento do PDM de Vila Real, a área objeto de pretensão tem o seguinte enquadramento:

- Solo Urbano – Área consolidada com dominância de habitação unifamiliar tipo HU1.

5.2 Carta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal / Servidões

O local para onde se pretende a intervenção não é objeto de servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou qualquer outra condicionante constante da Carta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal.

6. ANÁLISE DA PRETENSÃO

6.1 Caracterização da pretensão

A pretensão diz respeito a um pedido de legalização de uma Habitação Unifamiliar. A edificação é composta por dois pisos acima da cota de soleira, de tipologia T2 e o acesso à mesma é feito a partir da Rua do Calvário, a nascente.

A habitação é constituída por uma cozinha, uma sala, uma instalação sanitária, uma caixa de escadas de acesso ao piso superior, casa das máquinas, um hall de distribuição, um escritório, uma cozinha de lavoura e um espaço de arrumos, no piso 1. A este nível existe um alpendre a sudeste que ladeia a sala e cozinha.

Para além das escadas interiores, existe ainda uma caixa de escadas exteriores de acesso ao piso 2 que culminam no hall de entrada que distribui 2 quartos, 2 compartimentos de arrumos e uma instalação sanitária.

As paredes exteriores são rebocadas pelo exterior a areado fino e pintadas a cor branco, com caixilharias em alumínio à cor castanho e cobertura inclinada revestida a telha de cimento.

A vedação é em rede metálica, as guardas são em betão pintado à cor castanho e os portões em ferro pintado à cor castanho.

Prevê-se o estacionamento no logradouro da parcela que é pavimentado em pedra da região e mosaico cerâmico e possui área ajardinada.

6.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos propostos / analisados

<u>Parâmetros:</u>	<u>Propostos:</u>	<u>Analisados:</u>
Área Total da Parcela	299,00 m ²	299,00 m ²
Área de Implantação:	171,90 m ²	171,90 m ²
Área de Impermeabilização:	252,30 m ²	264,90 m ²
Área total de construção:	269,90 m ²	290,50 m ²
Área bruta de construção:	290,50 m ²	269,90 m ²
Usos:	habitação unifamiliar	habitação unifamiliar
Número de fogos:	1 fogo	1 fogo
Altura da fachada:	5,50	5,50

Muros: cumpre o disposto no CRMVR.

Afastamentos: cumpre o alinhamento dominante

Acessos: Rua do Calvário, devidamente dimensionada e pavimentada.

6.3. Conformidade do projeto de arquitetura:

6.3.1 Plano Diretor Municipal (PDM)

a) Artigo 21.º - Estacionamento:

De acordo com o artigo 21.º do regulamento do Plano Diretor Municipal, nos edifícios de habitação unifamiliar, deve ser criada uma área de estacionamento equivalente a dois lugares de estacionamento por fogo no interior do edifício ou parcela de terreno.

Da análise à pretensão verifica-se existir área no logradouro (a nascente) para albergar dois lugares de estacionamento e, assim, dar cumprimento ao presente artigo.

b) Artigo 46.º - Edificabilidade para o tipo HU1:

Nas áreas de habitação unifamiliar do tipo HU1, as intervenções a levar a efeito devem ter com regra a conservação e reabilitação dos elementos com valor patrimonial ou que

sejam caracterizadores de uma identidade história do sítio, privilegiando ainda as ações de requalificação do espaço público e remoção dos elementos dissonantes.

As obras de construção ou as intervenções para novos edifícios são estabelecidas para cada caso concreto pela Câmara Municipal, tendo presente a correta relação com os edifícios vizinhos preexistentes a manter, nomeadamente no respeito pela moda da cércea dos edifícios da frente urbana respetiva e confrontante e no estabelecimento de alinhamentos que contribuam para a valorização do espaço público.

A impermeabilização resultante na área afeta ao logradouro de um prédio, não pode ser superior a 50% da área total do logradouro, privilegiando-se sempre a preservação da vegetação arbórea e arbustiva existente.

A pretensão prima pelo respeito da moda da cércea existente em correlação com a envolvente.

O requerente solicita que a pretensão seja enquadrada na alínea a), do n.º 1, do artigo 86.ºB do PDM, por não cumprir a área de impermeabilização exigível neste artigo.

Considerando existir um procedimento de legalização da edificação em causa datado de 2006, poderá então enquadrar-se a pretensão no artigo 86.º B.

c) Artigo 86.-Bº - Regularização de situações em desconformidade com o Plano

No que refere à apreciação das eventuais desconformidades com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, só pode ocorrer posição favorável à regularização da situação se aquela considerar que se cumprem as seguintes condições cumulativas:

- a) As atividades, usos e ocupações a regularizar são, tendo em conta a sua localização, compatíveis ou compatibilizáveis com a segurança de pessoas, bens e ambiente e com os usos dominantes da categoria de espaço do local em que se situam, nos termos do disposto no artigo 12.º:
- b) A eventual inobservância dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local não provoca prejuízos inaceitáveis em termos de inserção territorial, tanto no que se refere a sobrecargas ambientais, funcionais e infraestruturais como no respeitante a impactes visuais e paisagístico;
- c) Seja dado cumprimento às disposições respeitantes a serviços administrativas ou restrições de utilidade pública, eventualmente existentes para o local.

Da análise do pedido não resultam desconformidades legais ou regulamentares.

6.3.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

a) Artigo B-1/65.º - Logradouros:

As áreas dos lotes e parcelas consagradas a logradouros destinam-se exclusivamente à utilização dos residentes para apoio à habitação, lazer ou estacionamento e, sempre que possível, este deverá ser arborizado e ajardinado, com pavimentações exteriores executadas em materiais com dureza e textura dificilmente deterioráveis. Sem prejuízo do disposto no PDM, os logradouros devem manter pelo menos 20% da sua área permeável.

De acordo com as peças desenhadas agora entregues verifica-se o cumprimento deste artigo.

b) Artigo B-1/68.º - Muros de vedação:

Os muros de vedação confinantes com a via pública terão altura não superior a 1,20 m a contar da cota do terreno exterior, extensiva aos muros laterais interiores, na parte correspondente ao recuo da edificação, podendo ser permitida a elevação da vedação acima da altura indicada com sebes vivas ou grades de altura não superior a 1,00 m, quando devidamente justificado.

Os muros de vedação que não confinem com a via pública não podem exceder a altura de 1,80m a contar da cota natural do terreno até 5,00 m do arruamento ou do alinhamento da construção.

Da execução de aterros ou desaterros não devem resultar muros de suporte superiores a 3,50m em relação ao terreno e a eventuais parcelas vizinhas, devendo sempre ser acautelada a sua correta integração no conjunto.

De acordo com as peças desenhadas, o muro confinante com a via pública possui uma altura não superior a 1,20 m.

O requerente vem agora esclarecer que a vedação mais a norte é executada em rede metálica plastificada com uma altura inferior a 1,20 m.

Ainda de acordo com os elementos apresentados, não se verificam muros de suporte com altura superior a 3,50 m nem muros de vedação não confinantes com a via pública com altura superior a 1,80 m.

6.3.3 Regime Geral das Edificações Urbanas:

Considerando a exposição agora apresentada pelo requerente relativa ao não cumprimento dos artigos 71.º e 73.º do RGEU:

Artigo 71.º:

Os compartimentos habitáveis serão sempre iluminados e ventilados por um ou mais vãos praticados nas paredes, em comunicação direta com o exterior e cuja área total não será

inferior a um décimo da área do compartimento com o mínimo de 1,08 m² medidos no tosco.

Da análise à pretensão, em requerimento anterior afirmou-se que não se cumpria o presente requerimento nos compartimentos da cozinha e sala, no piso 1, tal como dos quartos a sul e nascente (com varanda do piso 2).

Contudo, no presente requerimento o requerente vem alegar que o vão diz respeito à abertura medida no tosco (abertura na parede) e não à área de envidraçado. Nesse sentido, verificou-se agora que a sala e cozinha e dão cumprimento ao presente artigo.

Para além disso, esclarece que os dois compartimentos que foram considerados como quartos no piso 2 voltados a sul se tratam de arrumos.

Sendo ambos os compartimentos não habitáveis, não tem enquadramento no cumprimento deste artigo.

Dessa forma, da análise do pedido não resultam desconformidades legais ou regulamentares.

Artigo 73.º:

As janelas dos compartimentos habitáveis deverão ser sempre dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiros, medido perpendicularmente ao plano da janela, não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada acima do nível do pavimento do compartimento, com o mínimo de 3,00 m. Para além disso, não deverá haver a um e outro lado do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à iluminação a uma distância inferior a 2,00 m, devendo garantir-se, em toda esta largura, o afastamento mínimo de 3,00 m acima fixado.

Neste sentido, em anterior requerimento verificou-se que no piso 1, o compartimento da sala não dava cumprimento a este artigo, bem como o quarto mais a poente do piso 2, no que diz respeito aos 3,00m de afastamento.

Contudo, tendo-se esclarecido que o quarto no segundo andar corresponde a um compartimentos de arrumos, considera-se que esse vão não tem enquadramento no cumprimento deste artigo.

Relativamente à sala, apresentando o terreno um declive acentuado no que diz respeito à parcela confrontante com a do requerente, considera-se que quer venha ou não a haver construção na parcela confinante, embora a presente habitação não cumpra o afastamento de 3m relativos ao limite da parcela, tendo o R/C uma cota de soleira elevada relativamente a uma possível implantação na parcela contígua, não haverá de um lado e do outro do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à iluminação.

Face ao exposto, não se vê inconveniente ao deferimento da pretensão, no que diz respeito ao cumprimento do RGEU.

7. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

a) Para efeitos de cálculo de taxas e nos termos do artigo H/21º, do Código Regulamentar, para a construção proposta deve ser considerada a seguinte estimativa:

- **Piso 1:** 171,90 m² x 532,00€ x 0,8
- **Piso 2:** 118,60 m² x 532,00€ x 0,8
- **Muros de Vedação:** 21,50 ml x 532,00€ x 0,05

sendo que a mesma se estima em 124.208,70€.

8. ESPECIALIDADES

Foram apresentados projetos de especialidades, nomeadamente de Acústica, Térmica, Estabilidade, Instalação de Gás, Arranjos Exteriores, Abastecimento de Águas e Drenagem de Águas Residuais, Águas Pluviais e Segurança Contra Incêndios.

Foram também entregues Fatura da Água e Eletricidade, Certificado Energético.

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento das restantes normas aplicáveis para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

Em face do exposto, propõe-se que os projetos de especialidades sejam aceites.

9. CONCLUSÃO

Em face do exposto, entende-se que a pretensão reúne condições de obter parecer favorável, nos termos do artigo 86.º-B do Plano Diretor Municipal, pelo que deverá ser submetida a reunião de Câmara.

Mais se informa que, caso a pretensão obtenha o deferimento, o requerente dispõe do prazo de 90 dias para requerer a emissão da respetiva declaração de utilização e proceder ao pagamento das respetivas taxas.”

Em 19/04/2024 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Trata-se de uma legalização ao abrigo do artigo 86º-B do Regulamento do PDM, pelo que se propõe o envio à reunião de Câmara, para aprovação.”

Por Despacho de 22/04/2024 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir o pedido de legalização de uma habitação unifamiliar, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n° 989/88**

- **José António de Oliveira**

- **União de Freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã**

----- **18.** - Presente à reunião requerimento de José António de Oliveira registado sob o n° 5372/24, datado de 22/03/2024, submetendo para apreciação do Executivo Municipal um pedido de legalização de uma habitação unifamiliar, um anexo e uma churrasqueira sito na Rua do Fojo n° 9, Coêdo, União de Freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 5372/24, datado de 2024/03/22, constante do processo n.º 989/88, vem o requerente apresentar elementos relativos a um pedido de **legalização de uma habitação unifamiliar, um anexo e uma churrasqueira** a levar efeito na Rua do Fojo n.º 9, em Coêdo, União de Freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã, Concelho de Vila Real, no prédio misto inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1693 e na matriz predial rústica sob o artigo n.º 4207 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 233/19880620 da freguesia de Adoufe.

De acordo com a Certidão Permanente apresentada, o prédio tem a área total de 2.600,00 m², aos quais correspondem 175,90 m² de área coberta e 2.242,10 m² de área descoberta e confronta a norte com António Joaquim Ribeiro, a sul com caminho público, a nascente com Manuel Joaquim Carvalho Ferreira e a poente com Maria Lucília Gonçalves Trogano.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

A pretensão apresentada tem enquadramento legal no artigo 102.º-A do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, com redação no DL 136/2014 de 9 de setembro.

3. ANTECEDENTES E VISTORIAS

3.1. Antecedentes

- Licença de construção n.º 994/89 – construção de uma habitação unifamiliar de r/chão, andar e sótão e muro de vedação;

- Requerimento n.º 7985/22, datado de 28-04-2022: pedido de emissão do alvará de autorização de utilização – a pretensão obteve parecer desfavorável por se ter verificado, em sede de vistoria, realização de obras sujeitas a licenciamento. Nesse sentido, foi o requerente notificado para desencadear o procedimento de legalização;
- Requerimento n.º 20999/22, datado de 28-10-2022: pedido de legalização de uma habitação unifamiliar e dois anexos – o requerente foi notificado para instruir corretamente o pedido;
- Requerimento n.º 23700/22, datado de 06-12-2022: junção de elementos – considerando a má instrução do pedido, foi o requerente notificado para apresentar os elementos em falta no prazo de 20 dias;
- Requerimento n.º 3022/23, datado de 16-02-2023: a pretensão obteve parecer desfavorável.
- Requerimento n.º 22453/24, datado de 24-11-2023: considerando a má instrução do pedido, foi o requerente notificado para apresentar os elementos em falta no prazo de 20 dias;

3.2. Vistorias

- Foi efetuada vistoria no dia 16 de fevereiro de 2023, não sendo necessário promover uma nova vistoria, tendo as questões elencadas através da mesma sido sanadas.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

A instrução dos procedimentos de legalização para realização de obras de construção deve observar o disposto no n.º 17 da Portaria n.º 71-A/2024 de 27 de fevereiro e no artigo B-1/5.º e Anexo II do CRMVR.

4.2 Análise dos elementos apresentados:

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

4.3 Georreferenciação:

Segundo a análise dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, o levantamento topográfico e a implantação sobre levantamento topográfico encontram-se devidamente georreferenciados.

4.4 Legitimidade/Certidão da Conservatória do Registo Predial:

O requerente faz o pedido na qualidade de coproprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Carta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal

De acordo com a Carta de Ordenamento do PDM de Vila Real, a área objeto de pretensão tem o seguinte enquadramento:

- Solo Urbano – Área consolidada com dominância de habitação unifamiliar tipo HU2.

5.2 Carta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal / Servidões

O local para onde se pretende a intervenção não é objeto de servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou qualquer outra condicionante constante da Carta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal.

6. ANÁLISE DA PRETENSÃO

6.1 Caracterização da pretensão

A pretensão diz respeito à legalização de alterações executadas em uma Habitação Unifamiliar já licenciada, bem como edificação de um anexo e uma churrasqueira.

A edificação distribui-se em dois pisos acima da cota de soleira, bem como aproveitamento do desvão de cobertura, sendo de tipologia T5.

As alterações executadas dizem respeito à alteração da compartimentação interior ao nível do piso 1, criando compartimentos habitáveis (cozinha e quarto) e instalação sanitária, mantendo ainda os arrumos e garagem, em uma área que se destinava somente a garagem/arrumos.

Para além disso, executou ainda alteração de fachada, criação de compartimentos habitáveis (dois quartos) no desvão de cobertura, construção de um alpendre e de uma churrasqueira no logradouro da parcela.

Nesse sentido, o piso 1 é constituído por um espaço de garagem, um espaço de arrumos, uma instalação sanitária, um quarto, uma cozinha e acesso ao piso superior.

O piso 2 é composto por um espaço de circulação acedido interiormente ou através da caixa de escadas exterior que culmina num alpendre, uma cozinha, uma despensa, uma instalação sanitária, uma sala comum, uma sala de estar, uma instalação sanitária, três quartos e o acesso ao desvão de cobertura.

O desvão de cobertura é composto por uma área de circulação, dois quartos, uma instalação sanitária e uma marquise.

O acesso à parcela mantém-se a sul e o revestimento de pavimentos exteriores é feito entre placas de granito à cor natural, placas de mármore, área ajardinada e solo natural.

As paredes exteriores são revestidas a reboco pintado entre cor branco creme, a caixilharia em alumínio à cor branco, com portadas exteriores em alumínio à cor verde.

A cobertura é inclinada revestida em telha à cor natural e o anexo possui acabamento à cor de cimento, com portões e caixilharia de ferro e cobertura inclinada em telha de cimento à cor preta.

6.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos licenciados/ analisados (a legalizar)

Parâmetros:	Licenciados:	Analisados:
Área Total da Parcela	2.600,00 m ²	2.600,00 m ²
Área de Implantação:	200,00 m ²	427,40 m ²
Habitação	-	222,30 m ²
Anexo	-	205,15 m ²
Área de Impermeabilização:	200,00 m ²	661,05 m ²
Área total de construção:	501,55 m ²	724,55 m ²
Área bruta de construção:	501,55 m ²	519,60 m ²
Usos:	habitação unifamiliar	habitação unifamiliar
Número de fogos:	1 fogo	1 fogo
Altura da fachada:	5,90	5,90

Muros: cumprem o disposto no CRMVR.

Afastamentos: mantém a implantação licenciada.

Acessos: caminho público a sul.

6.3. Conformidade do projeto de arquitetura:

6.3.1 Plano Diretor Municipal (PDM)

a) Artigo 19.º - Anexos:

Os anexos apenas são autorizados enquanto complemento da habitação, não podendo a sua área de implantação ser superior a 8% da área do prédio, no máximo de 50,00 m² por fogo e um pé direito máximo de 2,20 m.

8% da área do prédio são 208,00 m² e a área do anexo em causa possui uma área de implantação de 205,15 m², isto é, superior aos 50,00 m² permitidos e o pé direito mínimo já ultrapassa os 2,50 m, não dando cumprimento ao presente artigo.

Contudo, devem ser objeto do procedimento especial de regularização as situações que não possam ser consideradas preexistências nos termos do disposto no PDM e beneficiam do presente procedimento especial de regularização as atividades, explorações, instalações e edificações que comprovem a sua existência física em data do início da discussão pública da presente alteração do PDMVR.

Uma vez que o requerente faz prova da existência do anexo em data anterior ao início da discussão pública da presente alteração do PDMVR, considera-se que a pretensão se pode enquadrar na alínea a) do n.º 1 do Artigo 86.º-B.



Imagem 1 – Imagem aérea do Google Earth de 2015

b) Artigo 21.º - Estacionamento:

De acordo com o artigo 21.º do regulamento do Plano Diretor Municipal, nos edifícios de habitação unifamiliar, deve ser criada uma área de estacionamento equivalente a dois lugares de estacionamento por fogo no interior do edifício ou parcela de terreno.

Da análise à pretensão verifica-se existir área na garagem para albergar dois lugares de estacionamento e, assim, dar cumprimento ao presente artigo.

c) Artigo 47.º - Edificabilidade para o tipo HU2:

Nas áreas de habitação unifamiliar do tipo HU2, as intervenções a levar a efeito devem dar cumprimento aos alinhamentos dominantes da frente urbana respetiva, quer para os edifícios, quer para as frentes do lote confinantes com o espaço público. A cêrcea deverá ser a da moda na frente urbana respetiva e, no caso de novas frentes, não poderá ultrapassar os 3 pisos acima do solo.

Para além disso, a área de impermeabilização não pode ser superior a 60% da área total do prédio.

A edificação mantém o alinhamento e n.º de pisos já licenciados.

A área máxima a impermeabilizar é de 1.560,00 m² (2.600,00 x 60%).

A pretensão apresenta uma área de impermeabilização de 661,05 m², pelo que dá cumprimento ao artigo em causa.

d) Artigo 86.-Bº - Regularização de situações em desconformidade com o Plano

No que refere à apreciação das eventuais desconformidades com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, só pode ocorrer posição favorável à regularização da situação se aquela considerar que se cumprem as seguintes condições cumulativas:

- a) As atividades, usos e ocupações a regularizar são, tendo em conta a sua localização, compatíveis ou compatibilizáveis com a segurança de pessoas, bens e ambiente e com os usos dominantes da categoria de espaço do local em que se situam, nos termos do disposto no artigo 12.º;
- b) A eventual inobservância dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local não provoca prejuízos inaceitáveis em termos de inserção territorial, tanto no que se refere a sobrecargas ambientais, funcionais e infraestruturais como no respeitante a impactes visuais e paisagístico;
- c) Seja dado cumprimento às disposições respeitantes a serviços administrativos ou restrições de utilidade pública, eventualmente existentes para o local.

Uma vez que a localização do anexo na parcela e a sua altura fazem com que o mesmo não constitua um impacte visual relevante, não existem servidões administrativas e restrições de utilidade pública e é compatível com o uso dominante da categoria do espaço, não resultam desconformidades legais ou regulamentares.

6.3.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)**a) Artigo B-1/24.º - Obras de escassa relevância urbanística:**

De acordo com a alínea a), do n.º 4, do presente artigo, as edificações contíguas ou não ao edifício principal, com altura não superior a 2,50 m ou, em alternativa, à cêrcea do rés-do-chão do edifício principal, com área igual ou inferior a 15,00 m² e que não confinem com a via pública, são consideradas obras de escassa relevância não sujeitas a licenciamento.

A churrasqueira apresentada apresenta uma área de 9,75 m² e uma altura não superior a 2,50m, pelo que pode ser aqui enquadrada.

b) Artigo B-1/64.º - Condições de utilização da cobertura para espaços habitáveis:

A área habitável resultante do aproveitamento do desvão das coberturas inclinadas ou de aproveitamento de coberturas planas é contabilizado como área bruta de construção e é autorizada desde que:

- Esteja diretamente ligada em termos funcionais com o piso imediatamente inferior;

- No caso de se tratar de área de aproveitamento do desvão de cobertura inclinada, tenha um recuo mínimo de 3,00 m em relação aos planos de fachadas de pisos;
- O número de pisos não ultrapasse o estipulado no Regulamento do PDM.

Da análise ao processo, verifica-se a previsão de aproveitamento de desvão de cobertura para arrumos aquando da licença de construção de 1989.

A pretensão agora apresentada diz respeito ao aproveitamento do mesmo para compartimentos habitáveis. Contudo, estes pontos são verificados, pelo que dá cumprimento ao presente artigo.

6.3.3 Regime Geral das Edificações Urbanas:

Artigo 79.º:

Os sótãos, águas-furtadas e mansardas só poderão ser utilizados para fins de habitação quando satisfaçam todas as condições de salubridade previstas neste regulamento para os andares de habitação. Será, no entanto, permitido que os respetivos compartimentos tenham o pé-direito mínimo regulamentar só em metade da sua área, não podendo, porém, em qualquer ponto afastado maios de 30 cm do perímetro do compartimento, o pé-direito ser inferior a 2m.

O desvão da cobertura destina-se a dois quartos e instalação sanitária. Contudo, estes respeitam quer as áreas mínimas quer o pé direito mínimo referido no artigo 79-º do RGEU, bem como, considerando o referido no artigo 80.º, é permitida a existência da I.S.

7. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

a) Para efeitos de cálculo de taxas e nos termos do artigo H/21º, do Código Regulamentar, para a construção proposta deve ser considerada a seguinte estimativa:

- **Piso 2:** 13,25 m² x 532,00€ x 0,8

- **Sótão:** 11,35 m² x 532,00€ x 0,8

- **Anexo:** 205,15 m² x 532,00€ x 0,4

sendo que a mesma se estima em 54.125,68€.

8. ESPECIALIDADES

Foram apresentados projetos de especialidades, nomeadamente de Acústica, Térmica, Estabilidade, Instalação de Gás, Arranjos Exteriores, Abastecimento de Águas e Drenagem de Águas Residuais e Pluviais e Segurança Contra Incêndios.

Foram também entregues Fatura da Água e Eletricidade.

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento das restantes normas aplicáveis para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

Em face do exposto, propõe-se que os projetos de especialidades sejam aceites.

9. CONCLUSÃO

Em face do exposto, entende-se que a pretensão reúne condições de obter parecer favorável, nos termos do artigo 86.º-B do Plano Diretor Municipal, pelo que deverá ser submetida a reunião de Câmara.

Mais se informa que, caso a pretensão obtenha o deferimento, o requerente dispõe do prazo de 90 dias para requerer a respetiva licença de utilização e proceder ao pagamento das respetivas taxas.”

Em 21/04/2024 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Trata-se de uma legalização ao abrigo do artigo 86º-B do Regulamento do PDM, pelo que se propõe o envio à reunião de Câmara, para aprovação.”

Por Despacho de 22/04/2024 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir o pedido de legalização de uma habitação unifamiliar, um anexo e uma churrasqueira nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo nº 305/23**

- **Márcia Andreia Matos Ferreira**

- **União de Freguesias de Mouçós e Lamares**

----- **19.** - Presente à reunião requerimento de Márcia Andreia Matos Ferreira registado sob o nº 7062/24, datado de 19/04/2024, submetendo para apreciação do Executivo Municipal um pedido de reapreciação ao processo de legalização e ampliação de uma habitação unifamiliar, sito no Largo Padre António Esteves nº 20, Lage, União de Freguesias de Mouçós e Lamares.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 7062/24, datado de 13/04/2024, constante do processo n.º 305/23, vem o requerente apresentar um pedido de reapreciação ao processo de **legalização e ampliação de uma habitação unifamiliar**, a levar efeito na Lage, Mouços, União de Freguesia de Mouços e Lames Concelho de Vila Real, no prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 2755 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 8463/20220912 da freguesia de Mouços.

De acordo com a Certidão Permanente apresentada, o prédio tem a área total de 1.087,00 m², aos quais correspondem 131,20 m² de área coberta e 955,80 m² de área descoberta e confronta a norte com Luís Monteiro da Silva, a sul com José Augusto A. Fraga, a nascente com caminho público e a poente com Maria da Conceição A. Ferreira.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

A pretensão apresentada tem enquadramento legal no artigo 102.º-A do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, com redação no DL 136/2014 de 9 de setembro.

3. ANTECEDENTES E VISTORIAS

3.1. Antecedentes

- Requerimento n.º 21239/23, datado de 2023/11/13: parecer desfavorável.
- Findo o prazo, o processo foi indeferido.
- Requerimento n.º 4984/24: o requerente foi notificado de que, face ao indeferimento, deveria ser feito um pedido de reapreciação do processo de legalização e pagas as taxas devidas.

3.2. Vistorias

- Foi efetuada uma vistoria ao local no dia 23/11/2023, conforme relatório anexo ao processo.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

A instrução dos procedimentos de licenciamento para realização de obras de construção deve observar o disposto no n.º 15 da Portaria n.º 113/2015, de 22 de Abril e no artigo B-1/5.º e Anexo II do CRMVR.

4.2 Análise dos elementos apresentados:

A instrução dos procedimentos de legalização de obras de construção deve observar o disposto nos n.ºs 17 e 18 da Portaria n.º 71-A/2024 de 27 de Fevereiro e nos artigos B-1/5º e B-1/46º Anexo II do CRMVR.



4.3 Georreferenciação:

Segundo a análise dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, o levantamento topográfico e a implantação sobre levantamento topográfico encontram-se devidamente georreferenciados.

4.4 Legitimidade/Certidão da Conservatória do Registo Predial:

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Carta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal

De acordo com a Carta de Ordenamento do PDM de Vila Real, a área objeto de pretensão tem o seguinte enquadramento:

- Solo urbano – Área consolidada com dominância de habitação unifamiliar tipo HU2.

5.2 Carta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal / Servidões

O local para onde se pretende a intervenção não é objeto de servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou qualquer outra condicionante constante da Carta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal.

6. ANÁLISE DA PRETENSÃO

6.1 Caracterização da pretensão

A proposta apresentada neste pedido de licenciamento tem como objetivo a legalização de uma habitação unifamiliar e ampliação da mesma e legalização de dois anexos de arrumos e um coberto com uso de lavandaria.

O edifício principal é de habitação unifamiliar de tipologia T4 com dois pisos acima da cota de soleira. Relativamente ao programa, o edifício contempla o seguinte:

- R/C: hall de entrada, cozinha, escritório, quarto e instalação sanitária de uso geral;

= Andar: hall de entrada, sala, cozinha, instalação sanitária de uso geral, instalação sanitária de serviço e três quartos.

Para além disso, é proposta também a legalização de 2 anexos de arrumos à habitação existentes na parcela (garagem e arrumos) e de um alpendre coberto que serve de lavandaria.

A ampliação consiste no alargamento de um vão do quarto a nível do R7C e ampliação da cozinha a nível do R/C.

Os acessos são pavimentados em pedra da região, sendo a restante parte composta por parte agrícola e uma zona relvada.

6.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos propostos / analisados

<u>Parâmetros:</u>	<u>Propostos:</u>	<u>Analisados:</u>
Área Total da Parcela	1.087,00 m ²	1.087,00 m ²
Área de Implantação:	265,00 m ²	-
Habitação	204,50 m ²	125,80 m ²
Anexo 1	60,50 m ²	60,50 m ²
Anexo 2	-	42,10 m ²
Alpendre	-	15,30 m ²
Área de Impermeabilização:	485,70 m ²	485,70 m ²
Área total de construção:	-	361,00 m ²
Área bruta de construção:	-	-
Habitação	314,50 m ²	243,10 m ²
Anexo 1	60,50 m ²	60,50 m ²
Anexo 2	-	42,10 m ²
Alpendre	-	15,30 m ²
Usos:	habitação unifamiliar	habitação unifamiliar
Número de fogos:	1 fogo	1 fogo
Altura da fachada:	4,00	6,00
Índice de utilização:	0,03	0,05

Muros: de acordo com os perfis apresentados nas Peças Desenhadas, cumprem o disposto no CRMVR.

Afastamentos: a análise deste parâmetro será efetuada no ponto 6.3.2

Acessos: caminho público a nascente.

6.3. Conformidade do projeto de arquitetura:**6.3.1 Plano Diretor Municipal (PDM)****a) Artigo 19º - Anexos**

De acordo com o artigo 19º, do Regulamento do PDM, os anexos apenas são autorizados enquanto complemento da habitação, não podendo a sua área de implantação ser superior a 8 % da área do prédio, no máximo de 50 m² e 25 m² por fogo, consoante se trate, respetivamente, de habitação unifamiliar ou multifamiliar, e o pé-direito máximo ser de 2,20 m.



Na proposta apresentada, os anexos a legalizar, correspondentes a dois edifícios de arrumos e um alpendre coberto totalizam a área de 117,90 m², que corresponde a 10% da área da parcela.



A área regulamentar no que diz respeito à percentagem de implantação no prédio e área máxima de implantação é excedida.



Imagem 1 – Fotografia Aérea do Google Earth do ano de 2015 com delimitação da parcela

Contudo, através de imagem aéreas de 2015 do Google Earth, é possível verificar que os anexos e o alpendre já existiam, pelo que, embora a pretensão ultrapasse neste ponto os parâmetros urbanísticos regulamentares, se considera que a pretensão se pode enquadrar no n.º 2 do Artigo 86.º-B, uma vez que o mesmo prevê que beneficiem do presente procedimento especial de regularização as atividades, explorações, instalações e edificações que comprovem a sua existência física em data do início da discussão da presente alteração do PDMVR.

b) Artigo 21º - Estacionamento

De acordo com o artigo 21º, do Regulamento do PDM, nos edifícios para habitação unifamiliar e bifamiliar, deve ser criada uma área de estacionamento equivalente a dois lugares de estacionamento por fogo no interior do edifício ou parcela de terreno.

No interior do edifício existe espaço para garantir os dois lugares de estacionamento, pelo que nada há a opor ao pedido.

c) Artigo 47º - Edificabilidade em Espaços Urbanos Tipo HU2

Considerando o disposto no artigo 47º, do Regulamento do PDM, as obras de construção ou as intervenções nos edifícios existentes a levar a efeito, devem dar cumprimento aos

alinhamentos dominantes da frente urbana respetiva, quer para os edifícios, quer para as frentes do lote confinantes com o espaço público.

A cêrcea deverá ser a da moda na frente urbana respetiva, e, no caso de novas frentes, não pode ultrapassar os 3 pisos acima do solo, com exceção dos aglomerados inseridos no interior do PNAL, nos quais não pode ultrapassar os 2 pisos;

No caso da construção de novos edifícios não resultantes de operação de loteamento ou ampliação dos edifícios existentes, integrados ou não em operações de loteamento, a área de impermeabilização, sem prejuízo do cumprimento dos alinhamentos dominantes, não pode ser superior a 60 % da área total do prédio.

Na proposta apresentada, a cêrcea corresponde a 2 pisos acima da cota de soleira e não existe alinhamento dominante.

Considerando a área de implantação da habitação, anexos, alpendres e outros pavimentos exteriores como área impermeável, esta é de 485,70 m², a qual corresponde a uma impermeabilização de 44,6% da parcela em HU2.

Estando esta abaixo do máximo permitido, nada a opor.

d) Artigo 86.-Bº - Regularização de situações em desconformidade com o Plano

De acordo com o estipulado no ponto 4 do artigo 86.-Bº do PDM de Vila Real, a apreciação das eventuais desconformidades com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, só pode ocorrer posição favorável à regularização da situação se aquela considerar que se cumprem as seguintes condições cumulativas:

- a) As atividades, usos e ocupações a regularizar são, tendo em conta a sua localização, compatíveis ou compatibilizáveis com a segurança de pessoas, bens e ambiente e com os usos dominantes da categoria de espaço do local em que se situam, nos termos do disposto no artigo 12.º;
- b) A eventual inobservância dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local não provoca prejuízos inaceitáveis em termos de inserção territorial, tanto no que se refere a sobrecargas ambientais, funcionais e infraestruturais como no respeitante a impactes visuais e paisagístico;
- c) Seja dado cumprimento às disposições respeitantes a serviços administrativos ou restrições de utilidade pública, eventualmente existentes para o local.

O uso das edificações que se pretendem legalizar, nomeadamente os dois anexos e o alpendre são compatíveis com a categoria a que se destina o espaço, nomeadamente Espaços Urbanos do tipo HU2 de acordo com o PDM de Vila Real.

Relativamente às condições enumeradas no ponto b) n.º 4 do artigo 86.º-B, os mesmos não provocam um impacto visual e paisagístico relevante, nem uma sobrecarga, pelo que nada há a opor.

Relativamente ao ponto c), o mesmo não é aplicável, uma vez que não existem servidões administrativas ou restrições de utilidade pública para o local.

6.3.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

Ao abrigo do n.º 5 do Artigo 102.º-A, pode ser dispensado o cumprimento de normas técnicas relativas à construção cujo cumprimento se tenha tornado impossível ou que não seja razoável exigir, desde que se verifique terem sido cumpridas as condições técnicas vigentes à data da realização da operação urbanística em questão.

Nesse sentido, a pretensão em causa está isenta do cumprimento das normas referentes ao Código Regulamentar do Município de Vila Real.

6.3.3 Outras Disposições Regulamentares

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento das restantes normas aplicáveis para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

7. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL / CALENDARIZAÇÃO

a) Para efeitos de cálculo de taxas e nos termos do artigo H/21º, do Código Regulamentar, para a construção proposta deve ser considerada a seguinte estimativa:

- R/C (Habitação): 125,80 m² x 532,00€ x 0,8
- Andar (Habitação): 117,30 m² x 532,00€ x 0,8
- Anexos/Alpendre: 117,90 m² x 532,00€ x 0,4

sendo que a mesma se estima em 128.552,48€.

b) Para a execução da obra é apresentada uma calendarização de 6 meses.

8. BENEFÍCIOS FISCAIS

Não aplicável.

9. CONCLUSÃO

Em face do exposto, entende-se que a pretensão reúne condições de obter parecer favorável, nos termos do artigo 86.º-B do Plano Diretor Municipal, pelo que deverá ser submetida a reunião de Câmara.

Mais se propõe que, caso a pretensão obtenha parecer favorável e uma vez que se trata de uma legalização com obras de ampliação, o Requerente seja notificado de que deve apresentar os projetos de especialidades no prazo de seis meses a contar da receção da presente informação, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do RJUE sob pena de suspensão

do processo de licenciamento pelo prazo de seis meses, de acordo com o n.º 6 do mesmo preceito legal.”

Em 22/04/2024 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Trata-se de uma legalização ao abrigo do artigo 86º-B do Regulamento do PDM, pelo que se propõe o envio à reunião de Câmara, para aprovação.”

Por Despacho de 23/04/2024 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir o pedido de legalização e ampliação de uma habitação unifamiliar, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Processo n.º 305/23

- Márcia Andreia Matos Ferreira

- União de Freguesias de Mouços e Lamares

----- 20. - Presente à reunião requerimento de Márcia Andreia Matos Ferreira registado sob o n.º 7081/24, datado de 19/04/2024, submetendo para apreciação do Executivo Municipal a redução nas taxas de operação urbanísticas ao abrigo do Artigo H/32º do Código Regulamentar do Município de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 7081/24 de 19/04/2024, constante do processo n.º 305/23 vem o requerente solicitar a redução nas taxas de operações urbanísticas ao abrigo do Artigo H/32º do Código Regulamentar do Município de Vila Real, de acordo com o estipulado pela alínea a) do n.º 2 do artigo supracitado, bem como restituição das taxas já pagas.

2. LEGITIMIDADE DO PEDIDO

O requerente apresentam o pedido na qualidade de proprietário, de acordo com a Certidão Permanente apresentada em anterior requerimento.

3. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

Da análise do pedido verifica-se que o mesmo encontra-se instruído, com os seguintes elementos:

- Cartão Municipal das Famílias Numerosas n.º 605A.
- Faturas no valor de 90,00€ e 45,00€ relativas, respetivamente à apreciação do pedido de legalização e do pedido de reapreciação.

4. ANÁLISE E CONCLUSÃO.

O pedido enquadra-se na alínea a) do n.º 2 do artigo H/32º do Código Regulamentar do Município de Vila Real.

Relativamente às taxas futuras relativas aos encargos urbanísticos, tendo em conta que o processo se trata de uma legalização e ampliação e ainda não foram apresentados os projetos de especialidade, só após a anexação dos mesmos serão comunicadas as respetivas taxas.

Contudo, relativamente ao pedido da restituição de 50% das taxas já pagas do Município de Vila Real, entende-se que o mesmo reúne condições para obter parecer favorável, pelo que deverá o pedido ser submetido a reunião de Câmara.”

Em 22/04/2024 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião do Executivo Municipal, para aprovação.”

Por Despacho de 23/04/2024 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir o pedido da restituição de 50% das taxas já pagas, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n° 19/04**

- **Felisbela Maria Santos de Oliveira Leite**

- **Freguesia de Abaças**

----- **21.** - Presente à reunião requerimento de Felisbela Maria Santos de Oliveira Leite registado sob o n° 3712/24, datado de 28/02/2024, submetendo para apreciação do Executivo Municipal um pedido de legalização da obra de alteração de uma habitação unifamiliar e anexo, no Lugar de Bujões, Freguesia de Abaças.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 3712/24 de 28/02/2024, constante do processo n.º 19/04, vem o requerente, apresentar elementos a um pedido de legalização da obra de alteração de uma habitação unifamiliar e anexo, no Lugar de Bujões, freguesia de Abaças, cujo prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1864_P e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 5500/20230215, em resposta à notificação n.º 69/24 de 15/01/2024.

O prédio está descrito com uma área total de 850,00 m², área coberta de 194,00 m² e área descoberta de 656,00 m² e confronta com caminho público.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

O pedido apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) e nos artigos B-1/43.º do Código Regulamentar de Vila Real.

3. ANTECEDENTES

Proc. n.º 417/78 – Licenciamento de habitação unifamiliar

Proc. n.º 525/85 – Licenciamento de garagem

Proc. n.º 19/04 – Licenciamento de garagem, arrumos e alpendre.

Alvará de licença de reconstrução n.º 241/04 emitido em 01/09/2004 válido até 01/09/2005.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados /em falta:

A instrução dos procedimentos de legalização devem observar o disposto no artigo B-1/46.º e Anexo II do CRMVR e os ns.º 15, 16 e 25 da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, com as necessárias adaptações.

4.2. Análise dos elementos instrutórios – nada a opor.

4.3 Georreferenciação – correta cf. informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade com data de 23/03/2023.

4.4 Legitimidade / Certidão de teor: A requerente faz o pedido na qualidade de proprietária do prédio, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1. PDM - Carta de ordenamento

O prédio urbano encontra-se abrangido por duas categorias de espaço, a nascente por “Áreas Verdes de Enquadramento da Estrutura Ecológica Urbana” e a poente encontra-se em “Solo urbano – Área consolidada com dominância de habitação unifamiliar tipo HU1”.

As edificações encontram-se implantadas em solo urbano (e dentro da faixa dos 3,00m de acerto de limites fixados em área abrangida pelo PDM).

5.2 PDM - Carta de condicionantes/Servidões

Zona 2 - Zona Especial de Proteção do Alto Douro Vinhateiro.

6. PARECERES A ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Pretensão dispensada de parecer ao abrigo do n.º 2, do único artigo da Portaria n.º 122/2024 de 16 janeiro.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

No presente pedido os procedimentos iniciais de construção em 3 prédios autónomos contíguos (1092, 1114 e 185), passam a integrar um único prédio resultante da junção daqueles, registado sob o n.º 1864-P, para legalização das obras de alteração realizadas no decorrer das obras.

O muro de vedação que confina com via pública é a regularizar em termos de extensão.

7.2 Parâmetros urbanísticos

Parâmetros Urbanísticos	Licenciado	Legalizar	Projeto
Área do Prédio Urbano	850,00 m ²	850,00 m ²	850,00 m ²

PARÂMETROS DA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR			
Área de Implantação	152,89 m ²	136,30 m ²	55,80 m ²
Área Total de Construção	312,56 m ²	355,74 m ²	355,74 m ²
Área Bruta de Construção	259,98 m ²	272,30 m ²	272,30 m ²
Uso	Habitação	Habitação	Habitação
Tipologia	T4	T4	T4

N.º de Fogos	1	1	1
N.º de Pisos	CV + RC + 1P	CV + RC + 1P	CV + RC + 1P
Estacionamento	Não Aplicável	Garagem e Interior da Parcela	Garagem e Interior da Parcela

PARÂMETROS DO ANEXO			
Área de Implantação	54,00 m ²	57,70 m ²	57,70 m ²
Uso	Cozinha Regional Garagem	Cozinha Regional Garagem	Cozinha Regional Garagem
N.º de Pisos	R/C	R/C	R/C
Pé-direito	-----	2,49 m	2,49 m

OUTROS PÂRAMETROS			
Área Total de Impermeabilização	206,89 m ²	252,00 m ²	252,00 m ²
Índice de Impermeabilização	Não Aplicável	29,65 m ²	29,65 m ²
Alinhamentos Afastamentos	Consolidados a manter	Consolidados a manter	Consolidados a manter
Muro de Vedação	Licenciado a manter		
Via de Acesso	Consolidado e Infraestruturado	Consolidado e Infraestruturado	Consolidado e Infraestruturado

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

A pretensão encontra-se em área do Plano Diretor Municipal de Vila Real.

7.3.1 Plano Diretor Municipal (PDM):

Verifica-se que os **parâmetros de edificabilidade do anexo não estão em conformidade com o disposto no artigo 19.º do regulamento do PDM** em termos de área de implantação máxima permitida (até 50,00m²) e pé-direito máximo (até 2,20m), pelo que é proposta a **regularização da pretensão ao abrigo da al. a), do n.º 1, do artigo 86.º-B, do regulamento do PDM**, uma vez que esta não se traduz em um agravamento das condições atuais em termos de sobrecarga e riscos, apresentando-se devidamente enquadrada na envolvente local.



Imagem 1 - Fotografia do Google Earth de abril de 2015

7.3.2 Código Regulamentar (CRMVR)

O Requerente justifica a **aplicação de telha preta como revestimento da cobertura** da habitação como um procedimento corrente à data da construção da habitação, sendo exemplo disso a quantidade de edificações nas mesmas condições no aglomerado da aldeia.

Da análise do pedido não resultam desconformidades legais ou regulamentares.

7.3.3 Outras Disposições Regulamentares

Remete-se o cumprimento de outras normas regulamentares e legislativas para o termo de responsabilidade dos autores dos projetos.

8. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL / CALENDARIZAÇÃO

8.1. Estimativa – Nada a opor ao valor apresentado de 33.461,00€.

8.2. Calendarização – não aplicável no âmbito do procedimento de legalização.

9. PROJETOS DE ESPECIALIDADES

Podem ser aceites os projetos específicos e comprovativos de ligação às redes apresentados.

10. VISTORIA DE LEGALIZAÇÃO AO ABRIGO DO ARTIGO 47.º DO CRMVR

Verificou-se não ser necessário proceder à realização de obras de correção e/ou alteração, cf. Auto de Vistoria em anexo datado de 09 de abril de 2024, nos termos do n.º 2, do artigo supra.

11. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Em face do exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável relativamente à pretensão apresentada pelo Requerente, devendo o processo ser encaminhado à reunião de Câmara para efeitos de aprovação ao abrigo do artigo 86.ºB, do regulamento do PDM nos termos do pt. 7.3.1 da presente informação.

Mais se informa que o Requerente dispõe do prazo de 90 dias para requerer a licença de legalização com utilização da edificação, devendo previamente proceder ao pagamento da taxa no valor de 553,12€”.

NOTA:

Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, qualquer irregularidade que seja detetada nos termos de responsabilidade apresentados pelos técnicos no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à conformidade dos projetos apresentados com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis ou licença, de loteamento quando exista, serão imediatamente comunicadas à respetiva associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública para os devidos efeitos legais”.

Em 27/04/2024 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Trata-se de uma legalização ao abrigo do artigo 86º-B do Regulamento do PDM, pelo que se propõe o envio à reunião de Câmara, para aprovação”.

Por Despacho de 29/04/2024 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir o pedido de legalização da obra de alteração de uma habitação unifamiliar e anexo, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Processo n.º 18/80

- António da Costa Gomes

- Freguesia de Vila Real

----- **22.** - Presente à reunião requerimento de António da Costa Gomes registado sob o n.º 2595/24, datado de 15/02/2024, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de alteração ao loteamento - lotes 63 e 64, sites na Quinta da Veiga, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 2595/24, datado de 15.02.2024, constante do processo n.º 18/80, vem o requerente solicitar a apreciação do **Pedido de Alteração ao Loteamento – lotes 63 e 64**, sitos na Quinta da Veiga.

Lote 63 - inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 2006 da freguesia de Vila Real e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 20/19850510 da freguesia de Vila Real (S. Pedro).

O prédio tem uma área total de 345m² e confronta a Norte, Nascente e Poente com Fernando de Sousa Botelho Albuquerque e a Sul com arruamento público.

Lote 64 - inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 2007 da freguesia de Vila Real e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 21/19850510 da freguesia de Vila Real (S. Pedro).

O prédio tem uma área total de 425m² e confronta a Norte com logradouro, a Nascente com Rua C, a Sul com arruamento e a Poente com lote 63.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A pretensão tem enquadramento legal no disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e nos artigos B-1/20.º e B-1/21.º do Código Regulamentar do Município de Vila Real.

3. ANTECEDENTES

Alvará de loteamento n.º 18/80 e 4/85.

Aditamento n.º 1/23 ao alvará de loteamento urbano.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

O pedido encontra-se instruído de acordo com o disposto no ponto I e III do Anexo I da Portaria nº 71-A/2024, de 27 de abril, e de acordo com o Código Regulamentar do Município de Vila Real.

4.2 Análise dos elementos apresentados

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

4.3 Georreferenciação:

Sem informação do planeamento.

4.4 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial:

A pretensão é feita pelo proprietário, de acordo com as Certidões da Conservatória do Registo Predial apresentadas.

4.5 Localização:



5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Carta de Zonamento do Plano de Urbanização de Vila Real

O local encontra-se na classe de solo Urbano e na categoria de Espaços Habitacionais Tipo I Estruturado.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões do Plano de Urbanização de Vila Real

De acordo com a planta de condicionantes, recaem sobre a área objeto da pretensão as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública:

ZEP – Alto Douro Vinhateiro - Direção Regional de Cultura do Norte – zona 2. Não carece de consulta.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Sem parecer.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

Pretende, através do presente requerimento, fazer-se aprovar a alteração da cota de implantação das habitações, em 1,53 m para que o piso que está projetado em cave fique sensivelmente à mesma da cota da rua para prevenir o risco de inundações, frequentes nas edificações envolventes.

N.º de lote	Área do lote (m²)		Cérceas (n.º de pisos)				Áreas (m²)						Usos	
			(↓) cota soleira		(↑) cota soleira		Implantação		Construção					
	Prevista	Proposta	Previsto	Proposto	Previsto	Proposto	Previsto	Proposto	Previsto	Proposto	Previsto	Proposto	Previsto	Proposto
63	345	345	1	0	2	3	102,50	102,50	307,50	307,50			Habitação fogos)	Habitação (2 fogos)
64	425	425	1	0	2	3	102,50	102,50	307,50	307,50			Habitação	Habitação

7.2 Conformidade do projeto de arquitetura:

7.2.1 Plano de Urbanização:

São aplicáveis as seguintes normas do PU:

DISPOSIÇÕES COMUNS DA INTEGRAÇÃO TERRITORIAL

Artigo 14.º condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos:

Para garantir uma correta integração na envolvente, ou para proteção e promoção dos valores culturais, arquitetónicos, ambientais e paisagísticos, a Câmara Municipal impõe

condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética ou ambiental, designadamente:

- a) À implantação das edificações, nomeadamente aos alinhamentos, recuo, afastamento e profundidade;
- b) À volumetria das construções e ao seu aspeto exterior;
- c) À ocupação ou impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal;
- d) À mobilização de solos, com alteração da sua morfologia.

Considera-se que a proposta apresentada continua a garantir uma correta integração na envolvente.

- **Artigo 16.º - Estacionamento:**

De acordo com o n.º 1 do artigo 16.º, do Regulamento do PU, nos edifícios de habitação em moradia uni ou bifamiliar, devem estar previstos no interior do edifício ou parcela 2 lugares por fogo.

O estacionamento não é alterado, pelo que nada a referir.

SOLO URBANO

- **Artigo 37.º - Áreas para espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva:**

Nos termos do artigo 37.º, do Regulamento do PU, nas operações de loteamento e nas operações urbanísticas que, nos termos do Código Regulamentar de Vila Real, sejam consideradas como de impacte relevante ou semelhante a loteamento, devem prever-se áreas destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva.

A área global do conjunto das parcelas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva a que se refere o número anterior não poderá ser inferior a $0,40\text{m}^2/\text{m}^2$ dessa área de construção destinada a outros usos.

Da análise do pedido verifica-se que apesar da área total de construção ser a mesma, o facto é que a área bruta de construção aumenta, pelo facto da área do piso de cave passar a estar agora a estar acima da cota de soleira, passado a área a ser contabilizada para efeitos de cálculo do valor de compensação pela não cedência de espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva.

De acordo com o processo, verifica-se que a área do piso em cave corresponde a $102,50\text{m}^2$ em cada lote.

De acordo com o exposto, há a necessidade de prever uma área de $41,00\text{m}^2$, para implantação de espaços verdes e equipamentos utilização coletiva, para cada lote.

- **Artigo 38.º - Cedências:**

Nos termos do artigo 38.º, do regulamento do PU, as parcelas a integrar no domínio municipal correspondem às consideradas necessárias e ou suficientes para garantir a satisfação das necessidades e o interesse público, correspondendo, às propostas e identificadas na Planta de Zonamento destinadas a zonas verdes públicas, equipamentos e arruamentos viários de carácter geral e às que servem diretamente o conjunto a edificar, em acordo com o resultante do desenho urbano e da aplicação das captações definidas no n.º2 do artigo 37.º, do regulamento do PU.

No presente caso, não estão previstas áreas de cedência, incumprindo o estipulado no artigo anterior. Contudo, nos termos do n.º 3 do artigo anterior, o Município pode prescindir da cedência e integração no domínio público ou permitir áreas inferiores, sempre que se considere que é desnecessário ou inconveniente face às condições urbanísticas do local, havendo, nesse caso, lugar a pagamento de uma compensação.

• **Artigo 41.º - Identificação e Usos:**

1. Os espaços habitacionais correspondem a áreas de edificação em que o uso dominante é o habitacional, integrando os usos complementares de comércio, serviços, equipamentos e áreas verdes urbanas de utilização privada ou pública, admitindo-se ainda os usos industriais, de armazenagem ou outros desde que compatíveis com a habitação.
2. Os espaços habitacionais subdividem-se nas seguintes subcategorias funcionais:
 - a) Tipo I, em que as tipologias existentes são predominantemente de moradia, com um ou dois fogos.
 - b) Tipo II, que as tipologias existentes são predominantemente constituídas por edifício de habitação coletiva.

O uso é mantido, pelo que nada a referir.

Artigo 42.º Regime de edificabilidade – Espaços Habitacionais - Tipo I:

Nos espaços estruturados e no caso da construção de novos edifícios não resultantes de operações de loteamento ou de ampliação de edifícios existentes, integrados ou não em operações de loteamento, a área de impermeabilização, sem prejuízo do cumprimento dos alinhamentos e recuos dominantes na frente urbana em que a operação se insere, não podendo ser superior a 70% da área total do prédio.

No caso de operações de loteamento e nos espaços a estruturar, o índice de utilização máximo será de 0,45 e a percentagem máxima de impermeabilização de 50%.

A altura máxima da fachada é a correspondente a três pisos acima da cota de soleira ou 11 metros, sem prejuízo do estabelecido do cumprimento da moda da cêrcea da frente urbana respetiva.

Apesar de a pretensão estar inserida em espaços habitacionais tipo I estruturado, e nesta categoria estarem vertidos os parâmetros urbanísticos índice de utilização máximo e

percentagem máxima de impermeabilização, considera-se que, em face do loteamento ser omissos nestes parâmetros, estes não devem ser analisados à luz do presente pedido. Assim, considera-se que, para uma justa e correta análise da pretensão, devem ser avaliados o nº de pisos, as distâncias aos limites dos lotes e a integração urbanística.

Da análise do conjunto edificado da envolvente, nomeadamente das ruas adjacentes, verifica-se que a proposta apresentada assegura a integração no tecido urbano compacto e contínuo que a caracteriza.

7.2.2 Alvará de loteamento 18/80

- Área do lote 63: 345,00m²

- Área do lote 64: 425,00m²

As áreas dos lotes são mantidas, pelo que nada a referir.

“Regulamento

A. Preâmbulo

(...)

Art.º 3.º – as edificações previstas no presente projeto destinam-se exclusivamente a habitação ou equipamentos para seu direto serviço, com exceção para a ocupação de caves que serão devidamente identificadas em memória descritiva e destinadas exclusivamente a estacionamento automóvel e arrumações.

(...)

B. Todas as moradias (habitações isoladas, geminadas ou em banda) deverão obdecer ao seguinte articulado.

Art.º 7.º – Em cada lote de terreno só poderá ser edificado um prédio de r/c + 1 piso.

Art.º 8.º – Nos lotes em que o desnível entre o terreno e o arruamento permitir desenvolver um piso em cave, este será destinado a garagem ou arrumos, com exclusão de qualquer outras funções, devendo a cota do pavimento do 2.º piso não ultrapassar em 1,60m a cota da rua, a meio do lote.

Art.º 9.º – Todos os lotes deverão ter garagem incluída no volume da construção nelas previstas.

Art.º 10.º – A profundidade máxima das construções é de 12 metros e a distância mínima aos limites dos lotes é de 5 metros, nos quatro alçados.

(...)

Art.º 14.º – 1. As construções que constituem grupos, deverão formar conjuntos arquitetónicos.

2. A cor e acabamento de todas as fachadas, serão iguais em cada conjunto, não sendo permitida a aplicação de mais de 2 cores e em tons claros.

3. Igualmente estes grupos deverão ter coberturas com características comuns.

Art.º 15.º – Os muros de vedação da via pública não deverão exceder a altura de 0,90m acima da raiz do passeio, podendo todavia essa altura ser aumentada por grades, redes ou sebes vivas, até ao máximo de 1,2m. Os muros de separação entre lotes poderão ser opacos até à altura de 1,50m.

Art.º 16.º – Os espaços compreendidos entre as fachadas e os alinhamentos das ruas serão obrigatoriamente ajardinados não podendo aí implantar-se qualquer construção.”

Na presente proposta, verifica-se que apesar de a proposta passar de 2 pisos acima da cota de soleira, para 3 pisos acima da cota de soleira, a integração das edificações continua assegurada, bem como os limites às extremas das parcelas.

7.2.3 Código Regulamentar do Município de Vila Real

- **Artigo H/25.º Compensação de não cedência:**

A não cedência de áreas para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva está sujeita ao pagamento de uma compensação, cujo valor corresponde a:

- 1- 0,25 vezes o VPT – Valor Patrimonial Tributário desse terreno, calculado nos termos do Código do IMI.

O cálculo do VPT, que se obtém através do simulador do portal das finanças, é efetuado de acordo com os seguintes pressupostos, previstos no artigo H/25º do Código Regulamentar:

1. A área bruta de construção é a que resulta da aplicação do índice de utilização da operação urbanística à parcela de terreno que deveria ser cedida;
2. Não é considerado para este efeito qualquer área bruta dependente;
3. A área de implantação é determinada pela divisão da área bruta, pelo número de pisos máximos previstos.

Lote 63

Assim, de acordo com o referido, temos:

- Área de construção (ao abrigo do artigo 13.º do PUVR) – 102,50 m²;
- Área a ceder, nos termos do nº2 do artigo 37º do PUVR, a área a ceder corresponde a 41,00m²;
- A área bruta de construção privativa (para efeitos de cálculo no site das finanças) – 36,49m²;
- Área bruta dependente (para efeitos de cálculo no site das finanças) - 0
- A área de implantação (para efeitos de cálculo no site das finanças) – 12,16 m².

Nos termos do nº 4, do artigo 44º do RJUE, a não cedência de área para espaços verdes e equipamento coletivo, deverá ser compensada em numerário, cujo valor, nos termos do artigo H/25º, do Código Regulamentar é de **1667,50€**. Anexa-se à presente informação o Cálculo do Valor Patrimonial Tributário.

Lote 64

Assim, de acordo com o referido, temos:

- Área de construção (ao abrigo do artigo 13.º do PUVR) – 102,50 m²;
- Área a ceder, nos termos do nº2 do artigo 37º do PUVR, a área a ceder corresponde a 41,00m²;
- A área bruta de construção privativa (para efeitos de cálculo no site das finanças) – 29,52m²;
- Área bruta dependente (para efeitos de cálculo no site das finanças) - 0
- A área de implantação (para efeitos de cálculo no site das finanças) – 9,84 m².

Nos termos do nº 4, do artigo 44º do RJUE, a não cedência de área para espaços verdes e equipamento coletivo, deverá ser compensada em numerário, cujo valor, nos termos do artigo H/25º, do Código Regulamentar é de **1350,00€**. Anexa-se à presente informação o Cálculo do Valor Patrimonial Tributário.

Lote 63 + Lote 64

1667,50€ + 1350,00€ = **3 017,50 €**

7.2.4 Outras disposições Regulamentares

Para as outras disposições regulamentares, remete-se o seu cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto.

8. CORREÇÃO DE ERRO DE LIQUIDAÇÃO

Código Regulamentar do Município de Vila Real

- **Artigo H/10.º Erro de liquidação:**

Conhecido um erro de liquidação e do qual resulte um prejuízo para o Município, será emitida de imediato a liquidação adicional.

O sujeito passivo será notificado por carta registada com aviso de receção para, no prazo de 30 dias, pagar a diferença sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva. A notificação será instruída com os fundamentos da liquidação adicional, o montante e prazo para o pagamento e ainda a advertência que o não pagamento implica a cobrança coerciva.

Da consulta do processo, nomeadamente o Aditamento n.º 1/23 ao alvará de loteamento urbano, lotes 63 e 64, verifica-se que por lapso, não foi calculada a compensação por não cedência de área para espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva.

Verifica-se que em cada lote, a área de construção destinada a habitação aumentou 32,00 m².

Assim, e por forma a colmatar o lapso verificado, vai ser efetuado, na presente informação, o cálculo da compensação em numerário, correspondente ao aumento da área bruta de construção em 32,00 m², em cada lote.

Lote 63

Assim, temos:

- Área de construção (ao abrigo do artigo 13.º do PUVR) – 32,00 m²;
- Área a ceder, nos termos do nº2 do artigo 37º do PUVR, a área a ceder corresponde a 12,80m²;
- A área bruta de construção privativa (para efeitos de cálculo no site das finanças) – 11,39m²;
- Área bruta dependente (para efeitos de cálculo no site das finanças) - 0
- A área de implantação (para efeitos de cálculo no site das finanças) – 3,79 m².

Nos termos do nº 4, do artigo 44º do RJUE, a não cedência de área para espaços verdes e equipamento coletivo, deverá ser compensada em numerário, cujo valor, nos termos do artigo H/25º, do Código Regulamentar é de **522,50€**. Anexa-se à presente informação o Cálculo do Valor Patrimonial Tributário.

Lote 64

Assim, temos:

- Área de construção (ao abrigo do artigo 13.º do PUVR) – 32,00 m²;
- Área a ceder, nos termos do nº2 do artigo 37º do PUVR, a área a ceder corresponde a 12,80m²;
- A área bruta de construção privativa (para efeitos de cálculo no site das finanças) – 9,21m²;
- Área bruta dependente (para efeitos de cálculo no site das finanças) - 0
- A área de implantação (para efeitos de cálculo no site das finanças) = 3,07 m².

Nos termos do nº 4, do artigo 44º do RJUE, a não cedência de área para espaços verdes e equipamento coletivo, deverá ser compensada em numerário, cujo valor, nos termos do artigo H/25º, do Código Regulamentar é de **422,50€**. Anexa-se à presente informação o Cálculo do Valor Patrimonial Tributário.

Lote 63 + Lote 64

522,50€ + 422,50€ = **945,00 €**

9. CONCLUSÃO

Em face do exposto e considerando:

- a) Que a alteração proposta respeita o Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real;
- b) Que a alteração proposta respeita o regulamento do loteamento;
- c) Que a variação do número de pisos é superior a 3%, aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 27.º do RJUE,

Propõe-se o deferimento do presente pedido, devendo o mesmo ser submetido a discussão pública, nos termos do artigo 27.º do RJUE”.

Em 27/04/2024 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião de Câmara Municipal, para deliberar a aprovação da abertura do período de discussão pública, nos termos da informação”.

Por Despacho de 02/05/2024 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Submeter a discussão pública, nos termos da informação dos serviços.**-----

DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

- Ligação Andrães – São Cibrão – Trabalhos complementares

----- **23.** - Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

“1. Introdução

A presente informação diz respeito a trabalhos complementares que decorrem da empreitada de **“Ligação Andrães – São Cibrão”**, referente a uma alteração da largura da Box Culvert pré-fabricada em betão armado.

A empreitada foi adjudicada à empresa Anteros - Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A., por deliberação da Câmara Municipal em

06/09/2023, com data de consignação de 27/10/2023, com PSS aprovado em 27/10/2023 e prazo de execução de 180 dias (data de conclusão: 24/04/2024).

Importa referir que a empreitada se encontra suspensa desde o dia 08/01/2024 por atrasos no acordo com proprietários de terrenos a expropriar e por ajustes ao projeto. O empreiteiro informou que vai reatar os trabalhos no próximo dia 29/04/2024.

2. Análise

2.1. Alteração da largura da Box Culvert pré-fabricada em betão armado.

A ligação em causa, visa promover a ligação entre duas localidades do concelho, São Cibrão e Andraes, reforçando as condições estruturais da via, a construção de novos órgão de drenagem e a eficiência dos órgãos de drenagem existentes.

A proposta prevê o alargamento da via em toda a sua extensão, adaptações e ajustamentos nas redes de drenagem de águas pluviais existentes, melhorias no sistema de sinalização e a criação de novas zonas de lazer (acesso à ponte Romana).

Sendo uma via que encurta em muito o tempo de acesso de algumas localidades à cidade de Vila Real, prevê-se um aumento significativo do tráfego de viaturas ligeiras, viaturas pesadas e, por se tornar uma via mais larga e agradável, o conseqüente aumento da circulação pedonal entre localidades, seja para deslocações diárias ou de lazer.

O projeto integra o reposicionamento de uma travessia sobre a Ribeira de Borbeira. O mapa de medições do projeto prevê a execução de uma box Culvert pré-fabricada em betão armado com as dimensões 2 X 2,00m X 1,50m, e inclui todos os trabalhos necessários para a sua implantação, tais como, a execução de muros de ala, escavação em terreno de qualquer natureza, remoção, reposição e compactação e condução a vazadouro dos produtos escavados e eventuais indemnizações por depósito.

Ora, após o início dos trabalhos de remoção da vegetação existente, constatou-se que existe a necessidade de garantir uma melhoria das características geométricas, tanto ao nível da circulação automóvel como pedonal, tornando-a mais cómoda e funcional, situação que só foi possível verificar após a limpeza de toda a vegetação existente. Estas alterações, verificadas no local, impõe a implantação de uma box culvert pré-fabricada em betão armado, dupla, mas com as seguintes dimensões 10 X 2,00 m X 1,50 m, incluindo todos os trabalhos necessários à sua execução.

Por outro lado, verificamos à data de entrada em obra, que o pavimento em determinadas zonas se encontra bastante danificado o que obriga a trabalhos de outra natureza relativamente ao previsto para os mesmos locais. A degradação e irregularidade das zonas referidas, exige que seja removido o pavimento, feita a abertura de caixa,

aplicação de Tout-Venant e posteriormente aplicada a camada de betuminoso de forma a garantirmos a estabilidade da plataforma da via.

4. Proposta

Face ao exposto anteriormente, proponho a alteração da dupla box culvert em betão armado de 2X2X1.50m, que perfaz os 4 metros lineares, para os 20 metros lineares, ou seja, acrescentar mais 16 metros lineares.

Assim temos:

Trabalhos a preços do contrato:

- Box Culvert pré fabricada em betão armado, duas com as dimensões 2,00x2,00x1,50m, num total de vinte metros lineares. Faltando dezasseis metros no mapa de quantidades inicial – 12 000,00 €;

- Aplicação de agregado britado de granulometria extensa (ABGE) com 0.15 cm de espessura em Sub-Base. Mais 538 m² em relação ao previsto com um valor de 1 802,30 €.

- Aplicação de agregado britado de granulometria extensa (ABGE) com 0.15 cm de espessura em Base. Mais 538 m² em relação ao previsto com um valor de 2 404,86 €.

- Aplicação de uma camada de mistura betuminosa a quente AC 20 com 5 cm de espessura. Mais 538 m² em relação ao previsto com um valor de 3 507,76 €.

- Rega de impregnação betuminosa. Mais 538 m² em relação ao previsto com um valor de 527,24 €.

-Remoção de pavimentos existentes, incluindo fundação e lancis, carga, transporte e colocação em depósito autorizado dos produtos sobranes e eventual indemnização por depósito. Mais 538 m² em relação ao previsto com um valor de 1 345,00 €. Este trabalho tem um custo total sem IVA de 21 587,16 € (Vinte e Um Mil, Quinhentos e Oitenta e Sete Euros e Dezasseis Cêntimos).

A totalidade destes trabalhos correspondem a 5,60% do preço contratual, o que encontra sustentação legal no estatuído n° 4 do art.º 370 do CCP, que permite que os trabalhos complementares possam ir, de forma acumulada, até 50% do preço contratual inicial”.

Anexamos:

- Lista de preços unitários/orçamento

Em 18/04/2024 o **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Diretor,

Concordo. Solicito a devida autorização”.

Em 18/04/2024 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 2249/2024 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 07.01.04.08 Projeto do PPI: 2020/I/14
Valor: 22.882,39.

Por Despacho de 30/04/2024 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a realização dos trabalhos complementares, nos termos da informação dos serviços.**-----

Aprovar a minuta de contrato.-----

- Aquisição de serviços para a elaboração da "Prospecção Geotécnica da Intervenção na Escola Secundária Camilo Castelo Branco"

----- **24.** - Presente à reunião informação do Júri da aquisição de serviços para a elaboração da "Prospecção Geotécnica da Intervenção na Escola Secundária Camilo Castelo Branco”.

“Introdução

No âmbito do procedimento em epígrafe o interessado Artur Peixoto Lda. coloca, às 14h44m do dia 26/04/2024 na plataforma Vortal, um pedido de esclarecimentos no seguimento da visita ao local realizada na manhã do dia 26.04.2024.

Embora o pedido surja após a data limite para colocação de pedidos de esclarecimento (dia 25 de abril - feriado nacional), o júri face à pertinência das questões considera importante o presente esclarecimento.

Assim, as questões apresentadas foram:

1. *Questionamos se a reposição do pavimento dos poços de prospeção deverá incluir a execução das caleiras de escoamento de águas pluviais e a reposição do acabamento do pavimento, como o pavimento flutuante no poço P9.*
2. *No caso da interseção de infraestruturas aparentemente ativas, como no caso do poço P4, é possível a alteração da localização do poço de prospeção?*

Análise

Contactada a empresa que se encontra a desenvolver o Projeto de Execução para intervenção na Escola Secundária Camilo Castelo Branco (Liceu de Vila Real) obteve-se o seguinte esclarecimento:

Quanto ao ponto 1, deverão refazer-se as caleiras como existente, para não provocar problemas no sistema de pluviais em funcionamento. Quanto ao reposicionamento do pavimento, pensamos que desde que se garanta o nível da cota existente, não será necessário repor exatamente o mesmo pavimento.

Quanto ao ponto 2, uma vez que existem nas imagens do levantamento fotográfico algumas descargas de IS hoje instalados naquela zona da escola, considera-se que podem ser propostas alternativas próximas, desde que se garantam as mesmas características dos poços e uma situação análoga à indicada.

Conclusão

Face ao esclarecimento aqui prestado e ao facto das datas limites do presente procedimento, 25 e 28 de abril e 1 de maio terem sido feriados ou fim-de-semana, o júri propõe a prorrogação do prazo do presente procedimento em 5 dias”.

Em 30/04/2024 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Considerando a urgência do assunto em apreço, defiro.

Envie-se á reunião para ratificação”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar do Despacho do Vereador.**-----

- Obra de Iluminação Pública (IP) a executar na Freguesia de Andráes, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão

----- 25. - Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

1. **Obra:** 1 obra de prolongamento de rede aérea de iluminação pública (IP) com Instalação de 5 aparelhos de Iluminação Pública, conforme configuração definida pelos serviços da C.M., da J.F. e da E-REDES, e que consta na planta anexa.
2. **Requerente:** Junta de Freguesia de Andráes.
3. **Fundamentação da obra:** Garantir a segurança das pessoas e veículos que circulam na rua pública em causa, incluindo os moradores.
4. **Enquadramento da Obra no Contrato de Concessão:** Trata-se de obra com rede aérea de iluminação pública e aparelhos de iluminação pública / luminárias (armadura e ótica, bem como o braço) em Traçado Urbano. Nos termos do Contrato de Concessão, a rede de iluminação pública é comparticipada em 50% pela CMVR e a E-REDES assume os custos com as luminárias por serem do tipo corrente LED.
5. **Localização, Investimento e Financiamento:**

Local da obra	Pontos de luz	Investimento Global	Financiamento		Consumo anual (CMVR)
			EDP, S.A. / E-REDES, S.A.	CMVR	
Andráes - S. Cibrão					
Largo da Santa em Frente ao Clube, S. Cibrão (urbano)	5	1 617,82 €	1 124,59 €	493,23 €	170,00 €

6. **Proposta:** Que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorize a construção da rede aérea de iluminação pública e a instalação dos 5 aparelhos de iluminação pública**, conforme configuração referida no ponto 1, cujo consumo anual a pagar pela CMVR se estima em 170,00 € (luminárias LUMILED VCA F.45 W), e que o valor da **comparticipação municipal de 493,23 € (IVA incluído) seja suportado pela Junta de Freguesia de Andráes.**
7. **Execução da obra:** só ocorrerá **após o pagamento prévio daquela importância (493,23 €) à E-REDES, S.A.**, alertando-se também para o facto de o **orçamento**

poder caducar, previsivelmente em 18-10-2024.

8. Nos termos do n.º 1 do artigo 5º - Contratação excluída do Código dos Contratos Públicos, a Parte II do mesmo não é aplicável, dada a posição relativa das partes no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (BT) e abranger prestações que não estão submetidas à concorrência de mercado por só a E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A., as poder realizar por ser o Operador da Rede de Distribuição em BT”.

Em 06/03/2024 o **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Diretor,
Concordo. Solicito a devida autorização”.

Em 08/03/2024 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa
Concordo, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 2263/2024 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 02.02.25 Projeto do PAM: 2022/A/165 Valor: 493,23 €.

Por Despacho de 03/05/2024 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a realização da obra e a participação municipal de 493,23 € (IVA incluído) seja assumida pela Junta de Freguesia de Andrães.-----

- Obra de Baixa Tensão e Iluminação Pública (IP) a executar na Freguesia de Mateus, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão

----- 26. - Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte

teor:

1. Obra: 1 obra de prolongamento de rede de Baixa Tensão (BT – permite viabilidade de alimentação de edificações) e de Iluminação Pública (IP) com Instalação de 3 aparelhos de Iluminação Pública, conforme configuração definida pelos serviços da C.M., da J.F e da E-REDES, e que consta na planta anexa.

2. Requerente: Junta de Freguesia de Mateus.

3. Fundamentação da obra:

3.1. Garantir a segurança das pessoas e veículos que circulam na rua pública em causa, incluindo os moradores.

3.2. Permitir a viabilidade de alimentação em energia elétrica de edificações existentes ou que venham a ser construídas, incentivando assim a fixação na freguesia.

4. Enquadramento da Obra no Contrato de Concessão: Trata-se de obra com rede aérea de Baixa Tensão com Iluminação Pública e aparelhos de iluminação pública / luminárias (armadura e ótica, bem como o braço) em Traçado onde não existe rede. Nos termos do Regulamento de Relações Comerciais, conforme imposição da ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, a rede é comparticipada em 100% pela CMVR, resultando o encargo do produto de um valor fixo para a potência a alimentar pelo comprimento em metros da rede necessária. Nos termos do Contrato de Concessão, a E-REDES assume os custos com as luminárias por serem do tipo corrente LED.

5. Localização, Investimento e Financiamento:

Local da obra	Pontos de luz	Investimento Global	Financiamento		Consumo anual (CMVR)
			EDP, S.A. / E-REDES, S.A.	CMVR	
Mateus - Abambres					
Rua do Paço, Abambres (Não urbano) - BT+IP	3	1.017,93 €	378,82 €	639,11 €	102,00 €

6. Proposta: Que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorize a construção da rede aérea de baixa tensão com iluminação pública e a instalação dos 3 aparelhos de iluminação**

pública, conforme configuração referida no ponto 1, cujo consumo anual a pagar pela CMVR se estima em 102,00 € (luminárias LUMILED VCA F 45 W), e que o valor da comparticipação municipal de 639,11 € (IVA incluído) seja suportado pela Junta de Freguesia de Mateus.

7. Execução da obra: só ocorrerá após o pagamento prévio daquela importância (639,11 €) à E-REDES, S.A., alertando-se também para o facto de o orçamento poder caducar, previsivelmente em 24-09-2024.
8. Nos termos do n.º 1 do artigo 5º - Contratação excluída do Código dos Contratos Públicos, a Parte II do mesmo não é aplicável, dada a posição relativa das partes no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (BT) e abranger prestações que não estão submetidas à concorrência de mercado por só a E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A., as poder realizar por ser o Operador da Rede de Distribuição em BT”.

Em 08/04/2024 o **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Diretor,
Concordo. Solicito a devida autorização”.

Em 12/04/2024 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa
Concordo, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 2264/2024 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 02.02.25 Projeto do PAM: 2022/A/165 Valor: 639,11 €.

Por Despacho de 03/05/2024 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a realização da obra e a comparticipação municipal de 639,11 € (IVA incluído) seja assumida pela Junta de Freguesia de Mateus.-----

- Obra de modificação/deslocação de Rede de Baixa Tensão e Iluminação Pública a executar na Freguesia de Andrães, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão

----- 27. - Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

1. **Obra:** 1 obra de modificação/deslocação de rede de Baixa Tensão (BT) e Iluminação Pública (IP), conforme configuração definida pelos serviços da J.F e da E-REDES, e que consta na planta anexa.
2. **Requerente:** Junta de Freguesia de Andrães.
3. **Fundamentação da obra:** Por os 3 postes e respetiva rede aérea de BT+IP terem sido instalados inadvertidamente em terreno privado, aquando do seu estabelecimento para abastecimento do Parque de Lazer da Freguesia de Andrães, é necessário a sua deslocação/ desvio para o lado oposto na via pública.
4. **Enquadramento da Obra no Contrato de Concessão:** Trata-se de obra de deslocação de postes e respetiva rede de distribuição aérea de Baixa Tensão e Iluminação Pública. Não sendo esta obra considerada de interesse público geral conforme Contrato de Concessão com a E-REDES (não há alargamento previsto da Rua que obrigue a esse desvio), nem o proprietário tem licença de obras no terreno que obrigue à deslocação dos postes e respetiva rede BT+IP para apresentação à E-REDES, nos termos do Contrato de Concessão, é comparticipada em 100% pela CMVR.
5. **Localização, Investimento e Financiamento:**

Local da obra	Investimento Global	Financiamento	
		EDP, S.A. E-REDES, S.A.	CMVR
Andrães - Passagem			
Rua da Passagem, Parque de Lazer da Freguesia de Andrães	2.483,35 €	0,00 €	2.483,35 €

6. **Proposta:** Que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorize a modificação/deslocação da rede aérea de baixa tensão e iluminação pública**, conforme configuração referida no ponto 1, e

que o valor da comparticipação municipal de 2.483,35 € (IVA incluído) seja suportado pela Junta de Freguesia de Andrães.

7. Execução da obra: só ocorrerá após o pagamento prévio daquela importância (2.483,35 €) à E-REDES, S.A., alertando-se também para o facto de o orçamento poder caducar, previsivelmente em 10-09-2024.
8. Nos termos do n.º 1 do artigo 5º - Contratação excluída do Código dos Contratos Públicos, a Parte II do mesmo não é aplicável, dada a posição relativa das partes no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (BT) e abranger prestações que não estão submetidas à concorrência de mercado por só a E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A., as poder realizar por ser o Operador da Rede de Distribuição em BT”.

Em 16/04/2024 o **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Diretor,

Concordo. Proponho que seja presente à reunião do Executivo para autorização”.

Em 17/04/2024 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, solicito a devida autorização”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º 2265/2024 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 02.02.25 Projeto do PAM: 2022/A/165 Valor: 2.483,35 €.

Por Despacho de 03/05/2024 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a realização da obra e a comparticipação municipal de 2.483,35 € (IVA incluído) seja assumida pela Junta de Freguesia de Andrães.-----

- Requalificação dos eixos Pedonais Estruturantes Centro da Cidade – Hospital e do Norte da Cidade – Rua D. António Valente da Fonseca – Condicionamento de trânsito

----- 28. - Presente à reunião informação do Chefe de Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

“1) Objeto da Informação

A presente informação refere-se à análise do plano de sinalização temporária apresentado pela empresa Francisco Pereira Marinho & Irmão, S.A, empresa responsável pela empreitada de Requalificação dos Eixos Pedonais Estruturantes do Centro da Cidade – Hospital e do Norte da Cidade – Rua D. Pedro de Castro e Rua D. António Valente da Fonseca.

A empresa pretende dar início aos trabalhos de pavimentação da Rua D. António Valente da Fonseca tendo para o efeito apresentado um plano dos trabalhos a executar.

2) Análise do Pedido

No seguimento da empreitada de Requalificação dos eixos Pedonais Estruturantes Centro da Cidade – Hospital e do Norte da Cidade – Rua D. Pedro de Castro e Rua D. António Valente da Fonseca, a empresa pretende iniciar os trabalhos de pavimentações da rua D. António Valente da Fonseca.

Para o efeito é proposto pela empresa o seguinte planeamento dos trabalhos e condicionamentos de trânsito:

1. Dia 3 de maio – Pavimentação da camada Base (Binder) entre a Praça D. João Evangelista e a avenida Cidade de Orense, aproveitando para o efeito o plano de desvios já aprovado e em vigor.
2. Entre o dia 6 de maio e o dia 10 de maio, levantamento das tampas das caixas de visita. Estes trabalhos implicam condicionar o trânsito entre a avenida Carvalho Araújo e a Praça D. João Evangelista. A interrupção deste troço de rua obriga a impor condicionamentos de trânsito na zona envolvente à rua. Assim o troço da Rua D. António Valente da Fonseca, entre o Terminal Rodoviário e a Praça D.

João Evangelista ficará a funcionar com os dois sentidos de circulação, permitindo assim o acesso a moradores, comércio e serviços locais. O trânsito proveniente da Avenida Carvalho Araújo será desviado pela rua Margarida de Chaves, rua de Santa Sofia, rua D. Pedro de Castro e Rua Dr. Lourenço Camilo Costa em direção ao troço da Rua. D. António Valente da Fonseca que ficará a funcionar nos dois sentidos.

3. Dia 13 de Maio – Início dos trabalhos definitivos de pavimentação (Camada de Desgaste) – Estes trabalhos vão condicionar o trânsito na rua D. Valente da Fonseca em toda a sua extensão (entre a Avenida Carvalho Araújo e rua Cidade de Orense). Os trabalhos vão ser executados por partes e à medida que os trabalhos forem avançando, a rua será reaberta ao trânsito. O estacionamento será proibido em toda a extensão da rua.

Durante a execução destes trabalhos será garantido o acesso pedonal aos diferentes serviços, comércio e habitações existentes. Serão adotados caminhos pedonais, devidamente demarcados, sinalizados e protegidos, de modo a que todas as pessoas e moradores possam ter acesso aos diversos serviços e residências em qualquer hora do dia e sem restrições. De igual modo será salvaguardado o acesso de emergência ao local.

Tendo em consideração o exposto, considera-se que a solução agora proposta se apresenta como a melhor solução para a execução dos trabalhos em causa, pois salvaguarda a segurança dos automobilistas e trabalhadores da obra.



Fig. 1 – Desvio de trânsito para a pavimentação da camada Base entre a Praça D. João Evangelista e a Avenida Cidade de Orense (desvio em vigor)



Fig. 2 – Condicionamento de Trânsito para o levantamento das tampas das caixas de visita



Relativamente ao plano apresentado cumpre-nos informar o seguinte:

1. A execução e a natureza dos trabalhos obrigam ao corte de trânsito na Rua D. António Valente da Fonseca, visto que só assim poderão ser garantidas as condições de segurança.
2. Os desvios agora propostos garantem a reposição dos movimentos afetados pela obra.
3. A sinalização temporária apresentada está de acordo com o disposto no Regulamento de Sinalização do Trânsito, assegurando a segura comodidade do trânsito viário e dos peões.
4. Durante a realização dos trabalhos, e enquanto estiver implementado o condicionamento de trânsito, será assegurada, por parte da empresa, a vigilância e manutenção de toda a sinalização por forma a garantir a sua funcionalidade e bom estado de conservação.
5. Para a implementação do esquema de sinalização apresentado vai ser necessário desativar a sinalização existente que entre em conflito com a apresentada no plano. Tendo em conta que se trata de sinalização pertencente ao município, esta deverá ser tapada e acautelada.
6. Deverá ser garantida a máxima segurança dos automobilistas e trabalhadores durante toda a execução os trabalhos, particularmente nas zonas de intervenção.
7. Deve ser alertada a empresa para os prazos de execução do trabalhos não irem para além do programado;

Em face do exposto conclui-se que para execução dos trabalhos previstos, são imprescindíveis os condicionamentos atrás apresentados e durante o período acima mencionado.

3) Conclusão

Em face do exposto, propõe-se o seguinte:

1. Aprovar o planeamento dos trabalhos e as alterações de trânsito definidas no ponto 2.
2. Dar conhecimento às autoridades policiais e entidades de proteção e socorro o teor da presente informação.
3. Avisar a população pelos meios habituais do presente condicionamento”.

Em 03/05/2024 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Face ao timing da informação e à data de início dos trabalhos, autorizo. Envie-se à reunião para ratificação”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Vereador.**-----

DIVISÃO DE AMBIENTE

- Prestação de serviços de Execução de Medidas de Proteção nos Recursos hídricos afetados pelos Incêndios de 2022 no Concelho de Vila Real – retificação da alteração do prazo de execução

----- **29.** - Presente à reunião informação da Divisão de Ambiente do seguinte teor:

“No âmbito do procedimento de concurso público para a Execução de Medidas de Proteção nos Recursos hídricos afetados pelos Incêndios de 2022 no Concelho de Vila Real, com a ref.^a CMVR-9322/CPN/S/23, adjudicado em 12-02-2024, o prazo da execução da prestação de serviços era de 120 dias após a adjudicação conforme o caderno de encargos.

Na reunião de câmara do dia 25/03/2024 foi deliberado aprovar a proposta de alteração prazo da prestação de serviços “Execução de Medidas de Proteção nos Recursos hídricos afetados pelos Incêndios de 2022 no Concelho de Vila Real”, nos termos da informação dos serviços, ou seja iniciar em 16/06/2024 e terminar a 30/11/2024.

No entanto, constatamos que já tinha ocorrido a assinatura do contrato dos lotes 2 e 3 a 29/02/2024, não sendo possível alterar o prazo dos 120 dias.

Assim, proponho a aprovação da retificação da alteração do prazo da prestação de serviços “Execução de Medidas de Proteção nos Recursos hídricos afetados pelos Incêndios de 2022 no Concelho de Vila Real”, a iniciar em 16/06/2024 e a terminar a 13/10/2024, no total de 120 dias”.

Em 24/04/2024 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador, concordo com a informação, sendo que em sede de parecer por parte do ICNF, nos foi condicionada a intervenção a partir de junho de 2024, deverão as datas de execução dos contratos ser ajustadas, após deliberação em Reunião de CM”.

Em 29/04/2024 o Vereador Adriano de Sousa emitiu o seguinte Despacho:

“Á reunião, para deliberação sobre o ajustamento das datas de início e fim do contrato, nos termos da informação”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Retificar a alteração do prazo da prestação de serviços, nos termos da informação dos serviços.**-----

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

- II Jornadas de Psico-Oncologia

- Atribuição de um subsídio

----- **30.** - Presente à reunião proposta da Vereadora Mara Minhava do seguinte teor:

“Delegação de Vila Real do Núcleo Regional do Norte da Liga Portuguesa contra o Cancro, solicita ao Município de Vila Real um apoio financeiro para a realização das II Jornadas de Psico-Oncologia, a ocorrer em Vila Real nos dias 13, 14 e 15 de maio de 2024 e organizadas pela LPCC-NRN Vila Real, UTAD, APPO e ULSTMAD.

Considerando que a Liga Portuguesa Contra o Cancro é uma instituição não governamental em fins lucrativos, que conta com a solidariedade da sociedade civil e de entidades como o Município para suportar financeiramente a sua missão:

Tenho a honra de propor que, ao abrigo do disposto na al. u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja concedido um apoio financeiro no valor de 350,00€ (trezentos e cinquenta euros)”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º 2233/2024
Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Recursos
Projeto do PAM: 2022/A/69 Valor: 350,00 €-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) n.º 1º do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Borboletas aos Montes - Associação de Ajuda a Doentes Oncológicos da Mama
- Atribuição de um subsídio

----- **31.** - Presente à reunião proposta da Vereadora Mara Minhava do seguinte teor:

“A Associação “Borboletas aos Montes - Associação de Ajuda a Doentes Oncológicos da Mama”, com sede em Vila Real, dirigiu ao Município de Vila Real um pedido de apoio financeiro pontual para ajudar a suportar, em 2024, os encargos da sua atividade solidária e voluntária.

A atividade da associação Borboletas aos Montes tem vindo, desde a sua fundação em 2019, a ser muito profícua e em estreita ligação e parceria com o Município, designadamente através dos pelouros da Ação Social e Saúde, da Cultura e da Educação e Desporto, como sucedeu com a sua Gala anual no Teatro de Vila Real, com as caminhadas solidárias que leva a cabo, com a participação na Semana da Igualdade promovida pelo Município, com a sua Exposição e Aulas de Ioga semanais promovidas no Espaço Igualdade e também com o Fórum Informativo realizado com o NLI/RSI dirigido a beneficiários do RSI com problemas oncológicos.

Considerando que é uma instituição não governamental sem fins lucrativos, que conta com a solidariedade da sociedade civil e de entidades como o Município para suportar financeiramente a sua missão:

Tenho a honra de propor que, ao abrigo do disposto na al. u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja concedido para 2024 um apoio financeiro no valor de 500,00€ (quinhentos euros) ”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 2242/2024 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/69 Valor: 500,00 €.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) n.º 1º do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----



- ACAPO (Associação dos Cegos e Amblíopes de Portugal)

- Atribuição de um subsídio

----- 32. - Presente à reunião proposta da Vereadora Mara Minhava do seguinte teor:

“A ACAPO (Associação dos Cegos e Amblíopes de Portugal) é uma IPSS de âmbito nacional, que tem como missão representar os cidadãos com deficiência visual, providenciar serviços adequados e consciencializar a sociedade com vista à sua afirmação como cidadãos de pleno direito.

Através da sua Delegação de Vila Real, a ACAPO tem prosseguido esta missão no nosso concelho de forma persistente e empenhada, através de diversos serviços, tais como Centro Prescritor de Produtos de Apoio, Acompanhamento Psicológico, Atendimento/Acompanhamento Social, Reabilitação Psicomotora, Orientação e Mobilidade, Braille, Tecnologias de Informação e Comunicação e Atividades de Cultura, Lazer e Desporto.

Solicita, conseqüentemente, apoio financeiro do Município para fazer face a dificuldades financeiras decorrentes da sua atividade e da inflação dos últimos dois anos.

Considerando tratar-se de uma instituição não governamental sem fins lucrativos, que conta com a solidariedade da sociedade civil e de entidades como o Município para suportar financeiramente a sua missão:

Tenho a honra de propor que, ao abrigo do disposto na al. u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja concedido para 2024 um apoio financeiro no valor de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros)”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 2244/2024 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/63 Valor: 750,00 €-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) n.º 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

- Voto de Louvor

- Akademia de Karaté de Vila Real e aos atletas Nuno Azevedo, Rodrigo Lopes, Leonor Macedo e Marta Mourão

----- 33. - Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:

“Decorreu nos dias 27 e 28 de abril, em Ponte de Sor, o Campeonato Nacional de Karaté nos escalões de Infantis, Iniciados e Juvenis, com a presença de 600 atletas. A Akademia de Karaté de Vila Real esteve mais uma vez muito bem representada e com uma prestação notável, conquistando **dois títulos de Vice- Campeões Nacionais e dois terceiros lugares.**

Os Vila-realenses **Nuno Azevedo**, no escalão juvenil – 40 kg e o **Rodrigo Lopes** no escalão Juvenil – 60 Kg, conquistaram o título de **Vice- Campeão Nacional.**

As atletas **Leonor Macedo** no escalão iniciada – 54 kg e a **Marta Mourão** no escalão Juvenil – 55 Kg, tiveram uma belíssima prestação conquistando um merecido pódio, assumindo a 3.^a posição.

Mais uma vez a AKademia de Karaté de Vila Real demonstrou um desenvolvimento progressivo não só no panorama da formação desportiva, mas também social, formando jovens com valores, disciplinados, empreendedores e resilientes, elevando o nome de Vila Real em todas as competições em que participa. Pelo exposto, proponho que a Exma. Câmara exare em ata um Voto de Louvor à **Akademia de Karaté de Vila Real** e aos atletas **Nuno Azevedo** e **Rodrigo Lopes** pela conquista dos títulos de Vice – Campeão Nacional e às atletas **Leonor Macedo** e **Marta Mourão** pela conquista do 3º lugar no Campeonato Nacional, incentivando-os a prosseguirem a sua atividade desportiva”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Atribuição de auxílios económicos (1º CEB – Ação Social Escolar) – Ano Letivo 2023-2024 – Pedidos entregues até final do 2º período

----- 34. - Presente à reunião informação da Divisão de Educação, Desporto e Juventude do seguinte teor:

1. Por deliberação do Executivo Municipal de Vila Real, na sua reunião de 30 de outubro de 2023, foi autorizado o apoio financeiro aos Encarregados de Educação para aquisição de manuais escolares ou aquisição de outros recursos pedagógicos.
2. Neste sentido, informo que, após aquela data e até ao presente, deram entrada 19 pedidos de alteração do escalão de abono, conforme o seguinte quadro, pelo que, de acordo com o Despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho 11306-D/2014 de 8 de setembro, do Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, no ponto 1, para o ano escolar 2017/2018 mantêm-se em vigor as condições de aplicação das medidas de ação social escolar definidas pelo despacho n.º 18987/2009, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 158, de 17 de agosto de 2009, com as alterações introduzidas pelos despachos n.º 14368-A de 14 de setembro, 12284/2011 de 19 de setembro, 11886-A/2012 de 6 de setembro e 11861/2013 de 12 de setembro, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, que regula as condições de aplicação das medidas de Ação Social Escolar da responsabilidade do Ministério da Educação e dos Municípios, **“sempre que, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, ocorra reavaliação do escalão de rendimentos para efeitos de atribuição do abono de família, pode haver reposicionamento de apoio previsto no presente despacho.”**
3. Também se anexa o Anexo 1 com nomes dos Encarregados de Educação dos alunos, que sofreram alterações no escalão de abono da família, para efeitos de envio de cheque”.

Por Despacho de 02/05/2024 o Vereador Alexandre Favaio remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 2276/2024 Classificação Orgânica: 03 Classificação Económica: 05.08.03 Projeto do PAM: 2022/A/36 Valor: 723,00 €-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a atribuição dos auxílios económicos, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião

----- 35. – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 11H00. -----

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,


(Eduardo Luís Varela Rodrigues)

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)

[inserir logótipo do
Município]

MOBI.E
MOBILIDADE ELÉCTRICA



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO RELATIVO AO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E
OPERAÇÃO DE POSTOS DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS NO ÂMBITO DO
PROJETO “RUAS ELÉTRICAS”**

Entre:

MOBI.E, S.A., com o número de pessoa coletiva n.º 509 767 605, com sede na Avenida Eng. Duarte Pacheco, n.º 19, 6.º andar, 1070-100 Lisboa, aqui representada por Luís Barroso, na qualidade de Presidente, e por Alexandre Videira, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para outorgarem o presente Protocolo (doravante, a **“Mobi.E”**)

e

MUNICÍPIO DE [...], pessoa coletiva n.º [...], com sede em [...], neste ato representada por [...], na qualidade de [...], o qual outorga no presente Protocolo na indicada qualidade e em representação do Município (doravante, o **“Município”**)

conjuntamente designados por **“Partes”**.

Considerando que:

- A. A Mobi.E é uma empresa pública que atua, desde 2015, como Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica (EGME), sendo responsável pela gestão e monitorização da rede de mobilidade elétrica, nomeadamente em termos dos fluxos energéticos, de informação e financeiros, necessários ao seu funcionamento, bem como pelo desenvolvimento e disponibilização de sistemas de informação e de comunicação e dos serviços adequados que permitam a concretização das obrigações e direitos dos Utilizadores de Veículos Elétricos (UVE), Detentores de registo de Comercialização de Eletricidade para a Mobilidade Elétrica (CEME), Operadores de Pontos de Carregamento (OPC) e Detentores de Ponto de Carregamento de acesso privativo (DPC), nos termos

[inserir logótipo do
Município]



do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho, sucessivamente alterado, e do Regulamento da Mobilidade Elétrica (RME), aprovado pelo Regulamento n.º 854/2019, de 4 de novembro, da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), na sua versão atual;

- B. Em 2024 e 2025, a Mobi.E irá implementar um projeto denominado "Ruas Elétricas", orçado em 1,5 milhões de euros, que pressupõe a colaboração com Municípios portugueses na seleção de um conjunto de ruas para instalação de pontos de carregamento normais, promovendo o carregamento de veículos elétricos na via pública em locais onde existe estacionamento de longa duração;
- C. Com a implementação do projeto "Ruas Elétricas", pretende-se criar condições para que a população que não tem acesso a estacionamento privado na sua habitação ou local de trabalho possa aproveitar os momentos em que os veículos se encontram estacionados por um maior período de tempo para efetuar o carregamento de uma forma mais lenta, com menor impacto na rede elétrica e custos mais reduzidos;
- D. O projeto "Ruas Elétricas" pretende ainda sensibilizar os Municípios para o papel determinante que desempenham na transição para uma mobilidade mais sustentável, ajudando a criar procedimentos que induzam o posterior reforço da rede de carregamento pelos operadores de postos de carregamento privados;
- E. No dia [data], o Município apresentou à Mobi.E uma declaração de manifestação de interesse, para poder participar no projeto "Ruas Elétricas" (em anexo ao presente Protocolo);
- F. Na manifestação de interesse, o Município (i) indicou o número de postos de carregamento a instalar no Município, (ii) identificou a rua/local para a instalação dos postos de carregamento no Município, (iii) fez uma breve caracterização da rua/local e adequação aos objetivos do projeto em termos de características do estacionamento,

[inserir logótipo do
Município]

MOBIE
MOBILIDADE ELÉCTRICA



dos edifícios e da densidade populacional, (iv) confirmou a disponibilidade, previsível, de potência, e (v) comprometeu-se a emitir, no mais curto espaço de tempo, todas as autorizações, licenças, permissões e/ou quaisquer outros atos necessários para a instalação e operação dos postos de carregamento no Município;

- G. Constitui objetivo do Município a descarbonização da economia, designadamente através de promoção de uma mobilidade sustentável, baseada na utilização de transportes com baixo impacto ambiental, e, como tal, a instalação e operação de postos de carregamento para veículos elétricos no território do concelho assume grande relevância;
- H. O Município tem, nos termos do artigo 23.º, n.º 2, alíneas b), c), k) e n), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuições nos domínios da energia, dos transportes, do ambiente e do urbanismo.

É celebrado entres as Partes o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

1. Através do presente Protocolo, as Partes estabelecem uma parceria tendente à instalação e operação de [número] postos de carregamento de veículos elétricos no território do Município, definindo os respetivos termos e condições.
2. Os postos de carregamento a que se refere o número anterior são postos de carregamentos normais com, previsivelmente, uma potência disponível de [...] kVA.

[inserir logótipo do
Município]



Cláusula Segunda

Local da instalação dos postos de carregamento

1. Os postos de carregamento serão instalados no território do Município, mais concretamente em *[descrição da localização dos postos de carregamento]*, tal como melhor identificado nas plantas anexas ao protocolo.
2. O local da instalação deverá reunir as características e condições definidas no Anexo I ao presente Protocolo, sob pena de os postos de carregamento não serem instalados.

Cláusula Terceira

Custos com a instalação dos postos de carregamento

1. A Mobi.E suportará os custos com o fornecimento e a instalação dos postos de carregamento, os quais abrangerão, única e exclusivamente, a contratualização com o fornecedor da instalação dos postos de carregamentos definidos para cada localização, incluindo o armário de ligação com o quadro elétrico, o ramal de alimentação do quadro (num comprimento máximo de 30 m.), as ligações aos postos, a sinalização vertical e a certificação.
2. Os eventuais custos que decorram do não cumprimento das condições previstas no número anterior serão integralmente suportados pelo Município.

Cláusula Quarta

Operação dos postos de carregamento

1. A Mobi.E procederá ao lançamento de um procedimento concorrencial com vista à atribuição do direito de operação dos postos de carregamento, a um operador de pontos de carregamento (OPC) devidamente licenciado junto das entidades competentes, pelo prazo de 12 (doze) anos a contar da data contratualmente definida.

[inserir logótipo do
Município]

MOBI.E
MÓBILIDADE ELÉCTRICA



2. As regras e condições estabelecidas no procedimento concorrencial para a atribuição do direito de operação dos postos de carregamento respeitarão o estipulado no presente Protocolo, bem como a legislação nacional e a regulamentação municipal aplicável.

Cláusula Quinta

Obrigações do Município

Além das demais obrigações previstas no presente Protocolo, o Município obriga-se a:

- a. Disponibilizar 2 lugares de estacionamento à superfície por cada posto de carregamento, com as condições previstas no Anexo I ao presente Protocolo;
- b. Emitir, no mais curto espaço de tempo, todas as autorizações, licenças, permissões e/ou quaisquer outros atos necessários à instalação e operação dos postos de carregamento, incluindo licença de execução das obras necessárias para instalação dos postos, bem como a(s) licença(s) de utilização do domínio público para instalação e operação de posto de carregamento de veículo elétrico necessária(s) à operação dos postos até ao termo do prazo da atribuição do direito definido no n.º 1 da cláusula anterior, incluindo os lugares de estacionamento afetos aos postos, nos termos da legislação e regulamentação municipal aplicáveis, e mediante o pagamento das taxas municipais devidas, se aplicável;
- c. No âmbito das suas competências, e sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, fiscalizar as situações de estacionamento indevido ou abusivo no local onde se serão instalados os postos de carregamento, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula Sexta

Contrapartidas

O presente Protocolo não implicará o pagamento de qualquer contrapartida entre as Partes.

Cláusula Sétima

Alterações

[inserir logótipo do
Município]



Qualquer alteração, modificação ou revisão do presente Protocolo carece de prévio acordo entre as partes, a celebrar por escrito.

Cláusula Oitava

Dúvidas e omissões

As Partes comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida ou lacuna, segundo o princípio geral mais favorável à prossecução da finalidade e dos objetivos visados com o presente Protocolo.

Cláusula Nona

Entrada em vigor e vigência

O Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo período correspondente à vigência da atribuição do direito de operação dos postos de carregamento prevista na Cláusula Quarta.

O presente Protocolo é assinado digitalmente pelos representantes dos Outorgantes, sendo a data da assinatura a que consta das respetivas assinaturas digitais.

Pela Mobi.E,

Pelo Município,

[inserir logótipo do
Município]



Luís Barroso

(Presidente do Conselho de
Administração da Mobi.E)

[nome]

([qualidade])

Alexandre Videira

(Vogal do Conselho de
Administração da Mobi.E)

[inserir logótipo do
Município]



ANEXO I

CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS POSTOS DE CARREGAMENTO

Local de instalação dos postos de carregamento: O Município identificou, na manifestação de interesse, os locais / ruas para a instalação dos postos de carregamento. Esta localização poderá ser alterada para uma zona circundante, por razões de ordem técnica, a verificar entre o OPC selecionado, a MOBI.E e o Município.

Características específicas do local/rua: A rua deverá ser composta por edifícios de habitação ou de serviços, os quais não disponham de estacionamento privativo, nem este esteja disponível nas redondezas. Privilegiam-se zonas com elevada densidade populacional, tendo em consideração as características do Concelho. A zona deverá ter estacionamento de longa duração na via pública, preferencialmente sem ser taxado.

Dimensão: O Município deverá disponibilizar dois lugares de estacionamento por cada um dos postos solicitados. Deverá ser salvaguardado o espaço para a instalação do armário de ligação, para além dos postos de carregamento.

Ligação à Rede Elétrica: O espaço deverá ter, previsivelmente, a seguinte potência disponível num raio de 30 m:

- 90 kVA (no caso da instalação de dois postos de carregamento);
- 180 kVA (no caso da instalação de quatro postos de carregamento); e
- 265 kVA (no caso da instalação de seis postos de carregamento).

No caso de Municípios no Continente, a disponibilidade previsível de potência deve ser confirmada com a informação sobre a disponibilidade de potência dos Postos de Transformação de Distribuição que se encontrem a menos de 30 m do local proposto (informação disponível em <https://e-redes.opendatasoft.com/explore/dataset/postos->

[inserir logótipo do
Município]

MOBI.E
MOBILIDADE ELÉCTRICA



A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Ana Paula', is written over the MOBI.E logo and extends to the right.

transformacao-distribuicao/mapa/), sem prejuízo desta disponibilidade ter de ser confirmada pela E-Redes na fase de instalação do(s) posto(s) de carregamento.

Condições do terreno: Deverá estar pavimentado, apto para estacionamento e com infraestrutura de iluminação.

Localização: Estar num local que desincentive atos de vandalismo e transmita segurança aos utilizadores.

Acessibilidades: Deverá ser de fácil acesso.

Licenciamento: O Município compromete-se a emitir as licenças para a execução das obras e para a utilização privativa do domínio para a instalação e operação dos postos, mediante solicitação do OPC.

*[inserir logótipo do
Município]*



ANEXO II

PLANTAS DE LOCALIZAÇÃO DOS POSTOS DE CARREGAMENTO

[inserir logótipo do
Município]

MOBI.E
MOBILIDADE ELÉCTRICA



ANEXO III

CÓPIA DA DECLARAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE APRESENTADA À MOBI.E



Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A FIRMA
ANTEROS - EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS
PÚBLICAS, S.A.

Trabalhos Complementares - Execução da empreitada de
ligação de Andrães - S. Cibrão

N.º XXX/2024

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, à redação atual;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: ANTEROS - EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.. pessoa coletiva n.º 500 719 616 com sede social na Estrada Nacional, 103, n.º 20, São Fraústo, 5400-283 Chaves, representada por XXXXXX, com o Número de Identificação Civil XXXXXX e Número de Identificação Fiscal XXXXXXXXX que outorgam no presente contrato na qualidade de XXXXXXXXXXXX com poderes para o ato verificados pela consulta da Certidão Permanente do registo Comercial da Sociedade com o código de acesso XXXX-XXXX-XXXX, válida até XX/XX/XXXX.

É celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal os Trabalhos Complementares - Execução da empreitada de ligação de Andrães - S. Cibrão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Considerando:



1- A decisão de adjudicação dos trabalhos complementares foi proferida por deliberação de XX/XX/2024, no decurso do procedimento por concurso público identificado com a referência CMVR-23/CPN/E/23 e contrato avulso n° 121/2023;

2- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por deliberação da Câmara Municipal em XX/XX/2024 e a aceitação tácita da mesma por parte do adjudicatário.

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO CONTRATUAL

1- Pela execução dos trabalhos complementares objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 21.587,16 € (vinte e um mil, quinhentos e oitenta e sete euros e dezasseis cêntimos) ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.

3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. Data de vencimento da fatura;
- b. Número do contrato;
- c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
- d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA QUARTA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar os trabalhos no prazo global da empreitada contratada.

2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS



1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

Classificação Orgânica - 02;

Classificação Económica - 07.01.04.08;

Plano - 2020/I/14

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia XX/XX/2024 e tem o número XXXX/2024.

3 - No presente contrato não há repartição plurianual de encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA NONA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro à sua redação atual a função de acompanhar a execução deste contrato é de Paulo Jorge de Matos Ferreira Técnico Superior do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vila Real;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO



Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

O Oficial Público

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º XXX/2024.



Divisão de Educação, Desporto e Juventude
Auxílios Económicos 2023/2024
Listagem dos Alunos Beneficiários
Anexo 1

ANO	NÚMERO	NIF-Enc Edu	ENC. EDUCAÇÃO	MORADA	ESCALÃO ABONO EM OUT 2023	VALOR RECEBIDO EM OUT 2023	ESCALÃO ABONO EM ABRIL 2024	VALOR A RECEBER EM ABRIL 2024	
2	Alicia Ellen de Cerqueira Sousa Santos	312546416	Ana Paula Pereira de Cerqueira Sousa	Rua do Alvão, nº 15 Lota C Fração CC	5000-556 Vila Real	2	13,80 €	1	13,30 €
2	Ana Beatriz Miranda de Jesus da Silva	312848072	Raiane Miranda de Jesus	Rua central travessa n 3 casa n 5 Torneiros	5000-051 Vila Real	0	0,00 €	1	26,60 €
2	Ana Maria Alves Pires	194172988	Susana Cristina de Carvalho Alves	Rua Manuel Augusto Macedo, 38, Vila Marim	5000-773 Vila Real	0	0,00 €	2	13,30 €
4	Armando Miguel do Amaral Barreira Fernandes	200136119	Valdir Augusto Barreira Fernandes	ESTRADA MUNICIPAL 578 Nº 314	5000-121 Justes	0	0,00 €	1	32,80 €
1	Brayan Jozuel Souza Chagas	315391197	Jessica Bastos Souza Chagas	Av. Genral Alves Roçadas, Nº7	5000-687 Vila Real	0	0,00 €	1	26,60 €
3	Cácio Abílio Capamba Capoco	294550640	Maria Celma Capamba Capoco	Rua Alvão no 65 5ª Esq.	5000-568 Vila Real	0	0,00 €	1	32,80 €
1	Diogo Silva Ramos Herdeiro	237472333	Mariene Maria da Silva Ramos	RUA DO FONTANARIO Nº19, SÃO MAMEDE	5000-405 Vila Real	0	0,00 €	2	26,60 €
4	Elias Gabriel da Silva Santos	321238737	Marieli Pereira da Silva Santos	Rua de Candarias n2 Calçada	5000-021 Vila Real	0	0,00 €	1	32,80 €
1	Eloáh Vitória da Silva Santos	321238737	Marieli Pereira da Silva Santos	Rua de Candarias n2 Calçada	5000-021 Vila Real	0	0,00 €	1	26,60 €
1	Erica Alexandra Santos Dos Anjos	263761827	Maria Emilia Martins Dos Santos	BAIRRO VERMELHO - ARRABAES	5000-742 Vila Real	0	0,00 €	1	26,60 €
2	Gabriel Dinis Almeida	221078479	CARLA ALEXANDRA DIAS DINIS	RUA DA EIRA Nº28- ABOBELEIRA	5000-358 Vila Real	0	0,00 €	1	26,60 €
3	Gonçalo Miguel Pires Ferreira	229440738	INES MARIA PIRES FERREIRA	RUA VISCONDE CARNAXIDE BL F1 1ª ESQ	5000-556 Vila Real	0	0,00 €	1	32,80 €
2	Hayat Jacyara José	319526348	Carlos Alberto Mik José	Rua Camilo Castelo Branco nº50	5000-658 Vila Real	0	0,00 €	2	13,30 €
1	Iris Carvalho Dos Santos	260122726	Anabela Carvalho do Rego	RUA DAS ROCADAS Nº218, R/C	5000-063 Vila Real	0	0,00 €	1	26,60 €
4	Isabella Rodrigues Ardesore	320537358	Nilda de Jesus Rodrigues Dos Santos	Rua do BOQUE 45	5000-262 Vila Real	0	0,00 €	1	32,80 €
3	Ivan Filipe Maximiano Costa	227037766	Sandra Manuela Carvalhido Maximiano Sgarbi	Rua de Santa Ana, 45	5000-071 Vila Real	0	0,00 €	1	32,80 €
4	Lais Coêlho Barbosa	312433743	Roberto Cavalcante Barbosa	Rua da Estremadura, 01 - Ed. Jupiter	5000-546 Lordelo	0	0,00 €	1	32,80 €
3	Lorenzo Miguel Carvalho Dos Santos	260122726	Anabela Carvalho do Rego	RUA DAS ROCADAS Nº218, R/C	5000-063 Vila Real	0	0,00 €	1	32,80 €
2	Margarida Isabel Barros Carvalho	233950435	Andreia Filipa Alves Barros	Rua Engenheiro Joaquim Botelho Lucena, F6 - 4JA	5000-586 Vila Real	0	0,00 €	2	13,30 €
4	Mariana Ramalho Pinto	205555578	Claudia Vanessa Godinho Caeiro Ramalho Cardoso Pinto	RUA DA PORTELA N.º 1	5000-311 Mougos	0	0,00 €	2	16,40 €
3	Otnoel Xavier da Costa Gaspar	320087042	NEUSA ANTÓNIO LOURENÇO DA COSTA	Rua do Congo/34	5000-632 Vila Real	0	0,00 €	1	32,80 €
2	Raquel Araújo Teixeira	250679833	Ligia Ivone Liberato Araujo	Rua dona Maria piedade Mendonça Amaral nº42	5000-708 Vila Real	0	0,00 €	1	26,60 €
3	Rúben Soares Marcelino	313881405	Edna Soares de Lima Marcelino	Rua Alexandre Herculano n.3 / 2ª Andar	5000-642 Vila Real	0	0,00 €	1	32,80 €
2	Samuel Guze de Oliveira	313251185	Leandro Almeida de Oliveira	RUA DO MOINHO - 1 - C- TORNEIROS	5000-051 Vila Real	0	0,00 €	2	13,30 €
2	Susana Maria Cláudio Afonso	237186578	Paulo Sergio Carvalho Afonso	RUA ADELINO SAMARDA LT 14 3.º DT.º	5000-406 Vila Real	0	0,00 €	1	26,60 €
2	Valentim do Amaral Barreira Fernandes	200136119	Valdir Augusto Barreira Fernandes	ESTRADA MUNICIPAL 578 Nº 314	5000-121 Justes	0	0,00 €	1	26,60 €
1	Vincent Gama de Oliveira	301113483	MATHEUS DE OLIVEIRA SOUZA	Rua Augusto César, nº 10, RC DRT	5000-591 Vila Real	2	13,30 €	1	13,30 €
3	Wensley Jadir da Silva Castelbranco	230319459	Rossano Osório Dos Santos Castelbranco	Avenida General Alves Roçadas nº2, 1º direito	5000-687 Vila Real	0	0,00 €	1	32,80 €
Total									723,00 €



EDITAL Nº 29/2024

RUI JORGE CORDEIRO GONÇALVES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL-----

----- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publicam as deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária nº 9/2024, de 06/05/2024 destinadas a ter eficácia externa, as quais constam da ata que se anexa. -----

-----Para constar se publicam este e outros de igual teor, nos locais de estilo. -----

-----Vila Real e Câmara Municipal, 6 de maio de 2024.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)





Certidão de afixação

Maria de Fátima Aguiar Gradiz Sanches, Coordenadora Técnica do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, certifica que afixou nos lugares do costume, o Edital nº 29/2024 da Câmara Municipal de Vila Real, sobre a Ata nº 9/2024, de 06/05/2024 da reunião ordinária da Câmara Municipal.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 10 de maio de 2024

A Coordenadora Técnica,

